



\$ 2.00

Quarta-Feira, 7 de Janeiro de 2015

Série I, N.º 1

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### GOVERNO :

#### Decreto do Governo n.º 1/2015 de 7 de Janeiro

Sobre Procedimentos de Finanças Públicas e Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para 2015 ..... 7689

#### Dekretu Governu n.º 1/2015 de 7 de Janeiro

Kona-bá Prosedimentu Finansa Pública no Regra Ezekusaun Orsamentu Jeral Estadu tinan 2015 ..... 7689

#### Resolução do Governo n.º 1 /2015 de 7 de Janeiro

Ajuda Financeira às vítimas da erupção vulcânica em Cabo Verde ..... 7717

#### Resolução do Governo n.º 2 /2015 de 7 de Janeiro

Ajuda às vítimas das cheias na Malásia ..... 7717

#### Resolução do Governo n.º 3 /2015 de 7 de Janeiro

Ajuda às vítimas das cheias na Tailândia ..... 7717

#### Resolução do Governo n.º 4 /2015 de 7 de Janeiro

Solidariedade com Indonésia ..... 7718

#### Resolução do Governo n.º 5 /2015 de 7 de Janeiro

Sobre Compromisso de Quebra de Juramento Prestado às Artes Marciais ..... 7718

### Decreto do Governo n.º 1/2015

de 7 de Janeiro

#### Sobre Procedimentos de Finanças Públicas e Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para 2015

O presente diploma estabelece os procedimentos de Finanças Públicas e as regras necessárias à execução do Orçamento Geral do Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 6/2014, de .30 de Dezembro, Orçamento Geral do Estado para 2015.

Com o presente diploma pretende-se garantir um efetivo e rigoroso controlo orçamental, assim como disciplinar os gastos públicos, de acordo com a aprovação da política definida no Orçamento Geral do Estado.

Destaca-se a necessidade e obrigatoriedade do uso do Sistema Informático de Gestão Financeira por todos os órgãos do Estado e serviços e fundos autónomos, permitindo assim maior transparência e informação relativa à execução orçamental, ao mesmo tempo que facilita as atividades de fiscalização por parte do Parlamento Nacional.

Assim, o Governo decreta, ao abrigo da Lei n.º 6/2014, de .30

### Dekretu Governu n.º 1/2015

de 7 de Janeiro

#### Kona-bá Prosedimentu Finansa Pública no Regra Ezekusaun Orsamentu Jeral Estadu tinan 2015

Diploma ida ne'e hatu'ur prosedimentus Finansas Públikas no regra ne'ebé presiza ba ezekusaun Orsamentu Jeral Estadu tinan 2015, ne'ebé aprova liu-husi Lei n.º 6/2014, 30 Dezembru, kona-bá Orsamentu Jeral Estadu tinan 2015.

Liu-husi diploma ida ne'e, hakarak atu garante kontrolu orsamentál ida ne'ebé efetivu no rigorozu, nomós hakarak atu tau disiplina iha gastu públiku, tui aprovasaun politika ne'ebé defini iha Orsamentu Jeral Estadu tinan 2015.

Diploma ida ne'e hakarak mós destaka nesesiade no obrigatoriedade utilizasaun Sistema Informátiku ba Jestaun Finanseira, ba Orgaun Estadu, servisu no fundu autónomu hotu-hotu, hodi nune'e bele permiti transparénsia no informasaun bo'ot liu, kona-bá ezekusaun orsamentál, nomós hodi facilita atividade fiskalizasaun husi Parlamentu Nasional.

Nune'e, hakmahan iha Lei n.º 6/2014, 30 Dezembru, kona-bá

## *Jornal da República*

de Dezembro, Orçamento Geral do Estado para 2015, para valer como regulamento, o seguinte:

Orsamentu Jeral Estadu tinan 2015, Governu dekreta atu saí nudar regulamentu, buat hirak hanesan tuir mai ne'e:

Capítulo I Disposições Gerais	Kapítulu I Dispozisaun Jeral
Artigo 1.º Objecto e âmbito de aplicação	Artigu 1.º Objetu no ámbitu aplikasaun
Artigo 2.º Responsabilidade	Artigu 2.º Responsabilidade
<p>1. O presente diploma estabelece os procedimentos de finanças públicas e as disposições necessárias à execução do Orçamento Geral do Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 6/2014, de 30 de Dezembro, Orçamento Geral do Estado para 2015.</p> <p>2. O presente diploma aplica-se a todos os órgãos do Estado e aos serviços e fundos autónomos.</p>	<p>1. Diploma ida ne'e hatuur prosidimentu Finansas Públkas no regra hirak ne'ebé presiza atu ezekuta Orsamentu Jeral Estadu tinan 2014, ne'ebé aprova ona liu-husi Lei n.º 6/2014, 30 Dezembru, kona-bá Orsamentu Jeral Estadu tinan 2015.</p> <p>2. Diploma ida ne'e aplika ba Orgaun Estadu, servisu no fundu autónomu hotu-hotu.</p>
<p><b>Artigo 3.º</b> <b>Regras complementares de execução orçamental</b></p> <p>1. A assinatura de contratos sem cabimento orçamental gera responsabilidade política, financeira, civil e criminal, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 13/2009, de 21 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 9/2011, de 17 de Agosto, e 3/2013, de 11 de Setembro, sobre Orçamento e Gestão Financeira.</p> <p>2. Para efeitos de efetivação da responsabilidade financeira prevista no número anterior, considera-se que o titular do cargo político procede, com tal conduta, a um pagamento indevido, sujeito a condenação em reposição da quantia correspondente, nos termos dos artigos 44.º e seguintes da Lei n.º 9/2011, de 17 de Agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 3/2013, de 11 de Setembro, que aprova a Orgânica da Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas.</p>	<p>1. Asinatura ba kontratu ne'ebé la tama iha orsamentu, hamosu responsabilidade política, finanseira, sivil no kriminál, tuir artigu 46.º Lei n.º 13/2009, 21 Outubru, ne'ebé altera liu-husi Lei n.º 9/2011, 17 Agostu, no Lei n.º 3/2013, 11 Setembru, kona-bá Orsamentu no Jestaun Finanseira.</p> <p>2. Atu hala'o responsabilidade finanseira ne'ebé prevé iha número anterior, titular político ne'ebé asina kontratu sein iha kabimentu orsamentál, konsidera nudar halo pagamentu ne'ebé indevidu (ka la tuir ninia dalan), no tenki hetan kondensasaun hodi repoin hikas montante osan ne'ebé korespondente, tuir artigu 44º no hirak ne'ebé tuir, Lei n.º 9/2011, 17 Agostu, iha redasaun ne'ebé fó iha Lei n.º 3/2013, 11 Setembru, ne'ebé aprova Orgânica Kámara Kontas iha Tribunal Superior Administrativu, Fiskál no Kontas.</p>
<p><b>Artigo 3.º</b> <b>Regras complementares kona-ba ezekusaun orsamental</b></p> <p>1. A execução orçamental pelos Órgãos deve obrigatoriamente ser feita com recurso ao Sistema Informático de Gestão Financeira, com exceção dos procedimentos relativos às questões de segurança nacional, à Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e à Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-cusse Ambeno.</p> <p>2. Em 2015, a fiscalização da execução orçamental pelo Parlamento Nacional incide particularmente sobre todas as despesas recorrentes.</p> <p>3. A contratação pública por ajuste direto apenas é permitida a cada Órgão até 10% do total das respectivas dotações orçamentais para 2015, sem prejuízo da observância das normas legais sobre a sua admissibilidade.</p> <p>4. O disposto no número anterior não se aplica no âmbito do Orçamento das Dotações para Todo o Governo nem aos apropriações relativos às questões de segurança nacional, à Região Administrativa Especial e à Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-cusse Ambeno.</p> <p>5. O Parlamento Nacional realiza um debate trimestral, sobre a</p>	<p>1. Ezekusaun orsamental husi Órgauns obrigatoriamente halo tuir Sistema Informátiku Jestaun Finanseira nian, ho esesaun prosidimentu hirak ne'ebé kona-ba kestaun de seguransa nasional, Rejiaun Administrativa Espesial no Zona Espesial Ekonomia Sosial Merkadu Oe-cusse Ambenu.</p> <p>2. Iha 2015, fiskalizasaun kona-ba ezekusaun orsamental husi Parlamentu Nasional hareee liu ba despezas rekorrentes.</p> <p>3. Kontratasau públika tuir ajuste diretu só bele permite ba kada Órgaun to'o 10% husi total dotaosens orsamentais ida-ida nian ba 2015, la prejudika ka kontra observânsia normas legais kona-ba ninia admisibilidade.</p> <p>4. Buat ne'ebé dispoen iha número ida uluk ne'e labele aplika iha âmbitu Orsamentu Dotasens ba Governu Tomak nem ba apropriações ne'ebé kona-ba kestaun de seguransa nasional, Rejiaun Administrativa Espesial no Zona Espesial Ekonomia Sosial Merkadu Oe-cusse Ambenu.</p> <p>5. Parlamentu Nasional hala'o debate trimestral ida, kona-ba</p>

execução orçamental de cada ministério, secretaria de Estado e serviço e fundo autónomo, com a presença dos respectivos membros do Governo e dirigentes máximos.

6. Quando o saldo da conta do Tesouro for inferior a 200 milhões de dólares, o Governo pode recorrer à transferência do Fundo Petrolífero acima do Rendimento Sustentável Estimado, informando previamente o Parlamento Nacional.
7. Os pedidos de uso da reserva de contingência devem ser devidamente justificados nos termos do n.º 3 do artigo 7.º e do artigo 37.º da Lei n.º 13/2009, de 21 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 9/2011, de 17 de Agosto, e 3/2013, de 11 de Setembro, sobre Orçamento e Gestão Financeira, e devem conter a descrição detalhada das actividades a realizar.

**Artigo 4.º**

**Norma interpretativa**

1. Para efeitos do artigo anterior a execução orçamental é aferida com base na execução em dinheiro (*cash*), não sendo consideradas as obrigações assumidas até ao fim do ano.
2. Relativamente às questões de segurança nacional devem conter informações necessárias previamente justificadas pelos Ministérios ou Serviços e Fundos Autónomos e aprovadas pelo Primeiro-Ministro, sendo registadas no Sistema e arquivadas, excepto publicadas.
3. Para efeitos do n.º 3 do artigo anterior apenas são considerados os processos de aprovisionamento que se iniciaram no ano financeiro de 2015 e não as reapropriações.
4. Para efeitos do n.º 7 do artigo anterior, os órgãos e serviços e fundos autónomos devem dirigir um pedido de uso dos montantes orçamentados na reserva de contingência, o qual deve conter a descrição detalhada das actividades a realizar.
5. Cada órgão ou serviço e fundo autónomo é responsável pelo cumprimento dos critérios de urgência, imprevisibilidade e inadiabilidade que estão na base do seu pedido de acesso à reserva de contingência.
6. O Ministério das Finanças verifica a falta de disponibilidade orçamental do órgão ou do serviço e fundo autónomo e verifica a disponibilidade orçamental na reserva de contingência.
7. Todos os pedidos de acesso à reserva de contingência são aprovados pelo Primeiro-Ministro.

**Artigo 5.º**

**Aviso de Autorização de Despesas**

Os Avisos de Autorização de Despesa (AAD) para o ano de 2015 são automaticamente atualizados no Sistema Informático de Gestão Financeira, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Salários e Vencimentos: 25% da dotação original, por trimestre; excepto às missões diplomáticas

ezekusaun orsamental kada Ministériu, Sekretaria Estadu no servisus fundus autónomus, ho prezensa husi respectivus membrus Governu no dirijentes máximus.

6. Wainhira saldo iha conta Tezouru kik husi 200 milloens dólares, Governu bele halo transferénsia husi Fundu Petrolíferu ne'ebé boot liu Rendimento Sustentável Estimadu, maibé tenke informa antes kedan ba Parlamentu Nasional.

7. Pedidus kona-ba uzu rezerva kontinjénsia nian tenke justifika loloops tuir n.º 3 artigu 7.º no artigu 37.º husi Lei n.º 13/2009, 21 Outubru, ne'ebé altera ho Leis n.ºs 9/2011, 17 Agosto, no 3/2013, 11 Setembru, kona-ba Orsamentu no Jestaun Finanseira, no tenke iha deskrisaun ne'ebé detallada kona-ba atividades atu hala'o.

**Artigu 4.º**

**Norma interpretativa**

1. Iha implementasaun artigu anteriór, ezekusaun orsamentál tenki sura ho baze ba ezekusaun iha osan (*cash*), no la konsidera obrigasaun ne'ebé asumi to'o tinan nia rohan.
2. Kona-bá kestaun de seguransa nasionál tenke mai ho informasaun nesaria ne'ebé justifikadu uluk-oná husi Ministériu ka Servisu no Fundu Autonomu no hetan-oná aprovasaun husi Primeiru-Ministru, informasaun ne'e rejistru ba iha sistema no tau iha arkivu, exceptu publikadu.
3. Iha implementasaun n.º 3 artigu anteriór, sei inklui deit prosesu aprovisionamentu ne'ebé hahú iha tinan finanseiru 2015, no la inklui reapropriasaun.
4. Iha implementasaun n.º 7 artigu anteriór, Orgaun, servisu no fundu autónomu sira tenki haruka pedidu atu uza montante ne'ebé tau iha rezerva kontinjénsia, ne'ebé tenki iha deskrisaun detalladu kona-bá atividade ne'ebé atu hala'o.
5. Orgaun, servisu no fundu autónomu ida-idak maka responsável hodi kumpri kritériu urjénsia, imprevizibilidade (katak susar atu prevé) no inadiabilidade (katak susar atu adia) ne'ebé sai baze ba ida-idak ninia pedidu atu asesu ba rezerva kontinjénsia.
6. Ministériu Finansa tenki verifica se Orgaun Estadu, ka servisu no Fundu autónomu sira iha ka la'e disponibilidade orsamentál iha rezerva kontinjénsia.
7. Primeiru-Ministru maka aprova pedidu hotu-hotu atu asesu ba rezerva kontinjénsia.

**Artigu 5.º**

**Avizu Autorizasaun Despeza**

Avizu Autorizasan Despeza (AAD) ba tinan 2015 sei atualiza automátkicamente iha Sistema Informátiku ba Jestaun Finanseira, tuir kritériu hirak hanesan tuir mai ne'e:

- a) Salário no Vensimentu: 25% husi dotasau orijinal, iha kada trimestre; ekseptu ba misaun diplomata sira.

## *Jornal da República*

- |                                                                            |                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| b) Bens e Serviços: 100% da dotação original;                              | b) Beins no Servisu: 100% husi dotasaun orijinál;                          |
| c) Capital Menor: 100% da dotação original;                                | c) Kapítál Menór: 100% husi dotasaun orijinál;                             |
| d) Capital de Desenvolvimento: 100% da dotação original;                   | d) Kapítál no Dezenvolvimentu: 100% husi dotasaun orijinál;                |
| e) Transferências Públicas/ Subvenções Públicas: 100% da dotação original. | e) Transferénsia Públika/ Subvensaun Públika: 100% husi dotasaun orijinál. |

### **Artigo 6.º Autorização de assinaturas**

1. Todos os pedidos de pagamento são submetidos à Direcção-Geral do Tesouro assinados pelo responsável do órgão ou serviço ou fundo autónomo ou em quem ele delegar.
2. Todos os órgãos e serviços e fundos autónomos devem enviar para o Tesouro as assinaturas oficiais autorizadas, para os Formulários de Compromisso de Pagamento (FCP) (Anexo A), Ordens de Compra (OC), Pedidos de Pagamento (PP) (Anexo B) acompanhadas das respectivas delegações de competência, nos termos da instrução n.º 4/DGT/MdF/I/2014.
3. Os órgãos e serviços e fundos autónomos devem notificar o Tesouro, por escrito, de todas as delegações de competências na área das finanças públicas e aprovisionamento e sempre que haja uma revogação ou alteração das mesmas
4. Os formulários relativos à autorização de assinaturas constam do anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

### **Artigo 7.º Alterações orçamentais**

1. Todas as alterações orçamentais devem estar de acordo com o artigo 38.º da Lei n.º 13/2009, de 21 de Outubro, sobre Orçamento e Gestão Financeira.
2. Para efeitos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 13/2009, de 21 Outubro, dotação orçamental significa o valor inscrito no cruzamento da linha dos serviços sem autonomia administrativa e financeira com a coluna da categoria orçamental.
3. A aprovação de transferências de verbas entre direcções e categorias de despesa termina no dia 30 de Setembro de 2015 com exceção dos casos aprovados pelo Primeiro-Ministro após recomendação do Ministério das Finanças, os quais podem ocorrer em data posterior.
4. O pedido de transferência de verbas para a categoria de capital menor deve obter a recomendação prévia da Direcção Nacional de Gestão do Património do Estado do Ministério das Finanças.
5. Para que a Direcção-Geral das Finanças do Estado proceda à validação e aprovação dos Planos de aprovisionamento do OGE e alterações orçamentais, os órgãos e serviços e fundos autónomos devem submeter os seus pedidos de Plano de Aprovisionamento actualizado à Direcção-Geral das Finanças do Estado até ao dia 15 de Outubro de 2015.

### **Artigu 6.º Autorizasaun ba asinatura**

1. Pedidu Pagamentu hotu-hotu tenki submete ba Diresaun Jeral Tezouru, no tenki iha asinatura husi Reponsável Orgaun ka servisu no fundu autónomu, ka ida ne'ebé nia delega.
2. Orgaun, servisu no fundu autónomu hotu-hotu tenki haruka ba Tezouru asinatura ofisiál ne'ebé autorizadu atu asina Formuláriu Kompromisu ba Pagamentu (FKP) (Aneksu A), Ordem Kompra (OK), Pedidu Pagamentu (PP) (Aneksu B), hamutuk ho ida-idak ninia delegasaun kompeténsia, tuir instrusaun n.º 4/DGT/MdF/I/2014.
3. Ógaun no servisu no fundu autónomu tenki notifika ba Tezouru, liu husi karta, delegasaun kompeténsia hotu iha área finansas públikas no aprovisionamentu wainhira iha revogasaun no altersaun ruma.
4. Formuláriu kona-bá autorizasaun asinatura, tau iha aneksu ba diploma ida ne'e, no sai nu'udar ninia parte integrante ida.

### **Artigu 7.º Alterasaun orsamental**

1. Alterasaun orsamentál hotu-hotu tenki tuir artigu 38.º husi Lei n.º 13/2009, 21 Outubru, kona-bá Orsamentu no Jestaun Finanseira.
2. Ba efeitu n.º 1 artigu 38.º Lei n.º 13/2009, 21 Outubru, dotasaun orsamental significa valor inscrito iha linha kruzamentu servisus ne'ebé laiha autonomia administrativa no finanseira ho koluna kategoria orsamental.
3. Aprovasaun ba transferénsia verba entre diresaun no kategória despeza hotu automáticamente iha loron 30 Setembru 2015 ho esesaun kazu sira ne'ebé maka hetan aprovasaun husi Primeiru-Ministru apóz rekomendasau husi ministériu Finansas, maka bele okore iha data posterior.
4. Pedidu transferénsia verba ba kategória kapítál menór, tenki hetan rekomendasau prévia husi Diresaun Nasional Jestaun Patrimóniu Estadu Ministériu Finansas.
5. Atu Diresaun Jeral Finansa Estadu bele halo validasaun no aprovasaun ba Planu Aprovisionamentu OJE nian, nomós ba alterasaun orsamentu, Orgaun, servisu no fundu autónomu, tenki submete sira-nia pedidu kona-bá Planu Aprovisionamentu ne'ebé atualizadu ba Diresaun Jeral Finansa Estadu to'o loron 15 Outubru 2015.

**Jornal da República**

- |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>6. Os pedidos de transferência do Orçamento alocado em Dotações para Todo o Governo, têm de vir acompanhados da recomendação da Direcção-Geral das Finanças do Estado e aprovação do Ministro das Finanças, com excepção da reserva de contingência, que segue um regime especial.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <p>6. Ho esesaun ba rezerva kontinjénsia ne'ebé tuir rejime espesiál ida ketak, pedidu ba transferénsia Orsamentu ne'ebé alokadu iha Dotasaun ba Todu Governu sira seluk, tenki mai hamutuk ho rekomenadasaun husi Diresaun Jeral Finansa Estadu, no hetan aprovasaun husi Ministru Finansa.</p> |
| <p><b>Artigo 8.<sup>º</sup></b><br/><b>Garantias</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p><b>Artigu 8.<sup>º</sup></b><br/><b>Garantias</b></p>                                                                                                                                                                                                                                         |
| <p>1. Todos os créditos escriturários (<i>letter of credit</i>) devem ser registados no Sistema Informático de Gestão Financeira, os respectivos compromissos e obrigações assumidas.</p> <p>2. Os pedidos de pagamento através de crédito escriturário baseiam-se na lista de elementos aprovada em anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante (Anexo C).</p> <p>3. O Tesouro envia uma carta para o Banco Central de Timor-Leste no sentido de serem apenas pagos os créditos escriturários (<i>letter of credit</i>) que preenchem as regras e procedimentos de pagamento aprovados.</p> <p>4. Todos os Créditos Escriturários (<i>letter of credit</i>) devem ser admitidos apenas até ao dia 29 de Dezembro de 2015</p> <p>5. Todos os pedidos de garantias bancárias têm de ter a aprovação do Órgão e Serviço ou Fundo Autónomo, assumindo a respectiva responsabilidade em caso de incumprimento, nos termos do artigo 46.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 13/2009, de 21 de Outubro, com excepção dos dois números seguintes.</p> <p>6. Os pedidos de pagamento de adiantamentos com garantia bancária, bem como garantias de execução de contratos públicos, de valor superior a um milhão de dólares americanos (1.000.000 USD), que tenham uma garantia bancária emitida por banco comercial com rating igual ou superior a AA-, segundo a agência de notação financeira Standard and Poor's, não carecem da declaração de responsabilidade prevista no número anterior.</p> <p>7. Se a garantia bancária referida no número anterior for correspondente a um montante inferior a um milhão de dólares norte-americanos (1.000.000 USD), o banco comercial deve ter um rating igual ou superior a BB+, de acordo com a agência de notação financeira Standard and Poor's.</p> <p>8. Para efeitos dos dois números anteriores, considera-se como banco comercial qualquer instituição bancária com sede em território nacional ou no estrangeiro, ainda que a garantia seja prestada através de agência própria ou banco/agência terceiro estabelecidos em território nacional.</p> <p>9. As garantias de concurso seguem as regras do Regime Jurídico do Aprovisionamento.</p> <p>10. Os órgãos e serviços e fundos autónomos não podem libertar uma garantia bancária sem prévia aprovação do Tesouro.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p>1. Krédiitu eskrituráriu (<i>Letter of credit</i>) hotu-hotu tenki rejista iha Sistema Informátiku ba Jestaun Finanseira, kompromisu no obrigasaun sira ne'ebé assume ona.</p> <p>2. Pedidu pagamentu sira ne'bé liu husi krédiitu eskrituráriu tenki bazeia ba lista husi elementu ne'ebé aprovadu ona iha aneksu ne'ebé maka hola parte ba diploma ida ne'e (Aneksu C).</p> <p>3. Tezouru tenki haruka karta ida ba Banku Sentral Timor-Leste, atu bele selu deit krédiitu eskrituráriu (<i>letter of credit</i>) hirak ne'ebé prienxe regra no prosedimentu pagamentu ne'ebé aprovadu ona.</p> <p>4. Krédiitu eskrituráriu (<i>Letter of credit</i>) hotu-hotu tenke admitidu de it to'o loron 29 Dezembru 2015.</p> <p>5. Pedidu garantia bankária hotu-hotu tenke iha aprovasaun husi Orgaun no Servisu ka Fundu Autónomu, assume mós responsabilidade iha kazu inkumprimentu, tuir artigu 46.<sup>º</sup> Lei n.<sup>º</sup> 13/2009, 21 Outubru, ho esesaun número rua tuir mai ne'e.</p> <p>6. Pedidu pagamentu adiantamentu hotu-hotu ho garantia bankária, hanesan mós garantia ezekusaun kontratu publiku, ho valor superior milhão 1 dólares americanos (1.000.000 USD), ne'ebé maka iha garantia bankária emitida ba banku komersial ho rating hanesan ka superior AA-, segundo ajénsia notasaun financeira Standard and Poor's, la presiza deklarasaun responsabilidade ne'ebé maka hakerek ona iha número anterior.</p> <p>7. Karik garantia bankária ne'ebé refere iha número anterior corresponde montante inferior milhão 1 dólares americanos (1.000.000 USD), banku komersial tenki iha rating hanesan ka superior BB+, segundo ajénsia notasaun finanseira Standard and Poor's.</p> <p>8. Ba efeitos sira husi número rua anterior, considera hanesan banku komersial kualker instituisaun bankária ho sede iha território nasional ka iha estrangeiro, ne'ebé maka garantia prestada liu husi ajénsia rasik ka banku/ajénsia terceiro ne'ebé estabelese iha territóriu nasional.</p> <p>9. Garantias konkursu halo tuir regras husi Regime Jurídico Aprovisionamento.</p> <p>10. Órgaun no servisu no fundu autónomu sira labele husik livre garantia bankária ida wainhira laiha aprovasaun prévia husi Tezouru.</p>                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

<b>Artigo 9.º</b> <b>Processo de execução da despesa</b>	<b>Artigu 9.º</b> <b>Prosesu Ezekusaun Despeza</b>
<p>1. O uso do Sistema Informático de Gestão Financeira, dourante designado por SIGF, é obrigatório para todos os procedimentos de finanças públicas, incluindo execução orçamental e aprovisionamento.</p> <p>2. O Tesouro recusa todos os pedidos de pagamento que não estejam cabimentados e obrigados no Sistema Informático de Gestão Financeira, salvo disposição em contrário.</p> <p>3. A cabimentação realiza-se através de um Formulário de Compromisso de Pagamento (FCP), o qual deve ser assinado pelas pessoas devidamente autorizadas, conter o montante que se pretende cabimentar assim como uma descrição detalhada da compra pública e deve ser aprovado pelo responsável do órgão ou serviço e fundo autónomo ou em quem ele delegar.</p> <p>4. Não é permitido fracionamento de uma despesa em mais de um FCP.</p> <p>5. A obrigação de fundos públicos só se opera através da respectiva base legal.</p> <p>6. Os Voucher de Despesa podem ser criados e aprovados pelos órgãos ou serviços e fundos autónomos ou pelo Tesouro.</p> <p>7. Todos os pagamentos são transferidos preferencialmente para contas bancárias.</p> <p>8. O pagamento através de cheque depende de pedido do órgão e serviço e fundo autónomo, o qual deve enviar uma justificação para o efeito, ao Tesouro juntamente com o pedido de pagamento.</p> <p>9. Todos os fornecedores devem ser registados no Sistema Informático de Gestão Financeira.</p> <p>10. Os pagamentos devem ser realizados na conta bancária do fornecedor constante do Sistema Informático de Gestão Financeira.</p> <p>11. Todos os pedidos de pagamento devem vir acompanhados pelos respectivos documentos de suporte nos termos da lei assim como da lista constante dos anexos ao presente diploma, dele fazendo parte integrante, devendo o Tesouro devolver todos os pedidos de pagamento que não estejam completos. (Anexos D e E)</p> <p>12. Todos os pedidos de pagamento de manutenção dos veículos do Gabinete de Vice Primeiro-Ministro, Ministério das Finanças, Secretaria de Estado da Segurança e Providoria de Direitos Humanos e Justiça devem ser acompanhados com a recomendação da Oficina de Manutenção de Veículos do Governo.</p> <p>13. O primeiro pedido de pagamento deve vir acompanhado do original do contrato e do visto prévio da Câmara de Contas no caso dos contratos de valor superior a 5 milhões de dólares.</p> <p>14. Todos os pedidos de pagamento devem vir verificados e certificados pelo responsável pela área de administração e finanças de cada órgão ou serviço e fundo autónomo.</p>	<p>1. Uzu Sistema Informátiku Jestaun Finanseira (SIJF), obligatòriu ba prosedimentu hotu finansas pùblíkas nian, inklui ezekusaun orsamental no aprovisionamentu.</p> <p>2. Tezouru rekuza pedidu pagamentu hotu ne'ebé maka laiba kabimentu no obrigadus iha Sistema Informátiku Jestaun Finanseira, bele la rekuza kuandu lei hateten oinseluk.</p> <p>3. Kabimentasaun hala'o liu husi Formuláriu Kompromisu Pagamentu (FKP), tenki assina husi ema sira ne'ebé maka hetan autorizasaun, kontem montante ne'ebé maka pretende atu kabimenta hanesan mós ho deskrisaun detallada kompra pùblika no tenki aprova husi responsável órgaun ka servisu no fundu autónomu ou se maka hetan delegasaun.</p> <p>4. La permiti fracionamentu ba despeza ida ne'ebé ho FKP liu husi ida.</p> <p>5. Obrigasaun fundus pùblíkus só opera deit liu husi baze legal.</p> <p>6. Voucher ba Despeza bele kria no aprova husi órgaun ka servisu no fuindu autónomu ka husi Tezouru.</p> <p>7. Pagamentu hotu-hotu preferensiálmente transfere ba konta bankária.</p> <p>8. Pagamentu liu-husi xeke depende ba pedidu husi órgaun ka servisu no fundu autónomu, no tenki haruka justifikasiada ba Tezouru hamutuk ho pedidu pagamentu.</p> <p>9. Fornesedór hotu-hotu tenki rejista iha Sistema Informátiku ba Jestaun Finanseira.</p> <p>10. Pagamentu tenki halo ba konta bankária fornesedór, ne'ebé hatama ona iha Sistema Informátiku ba Jestaun Finanseira.</p> <p>11. Pedidu pagamentu hotu-hotu tenki mai hamutuk ho ida-idak ninia dokumentu suporte tuir lei ne'ebé vigora, no tenki iha lista ne'ebé tau iha aneksu ba diploma ida ne'e, no sai nu'udar ninia parte integrante, no Tezouru tenki devolve pedidu pagamentu hotu-hotu ne'ebé la kompletu. (Aneksu D no E)</p> <p>12. Pedidu pagamentu ba manutensaun veíkulu hotu-hotu husi Gabinete Vise Primeiru-Ministru, Ministériu Finansas, Sekretaria Estadu Seguransa no Providoria Direitu Humanus no Justisa tenke mai ho rekomendasau husi Ofisina Manutensaun Veíkulu Governu-nian.</p> <p>13. Wainhira kontratu ninia valor bo'ot liu 5 milhaun dólares, pedidu pagamentu ida dahuluk tenki mai hamutuk ho kontratu orijinal no vistu prévio husi Kámara Kontas.</p> <p>14. Pedidu pagamentu hotu-hotu tenki mai ho verifikasiada no sertifikasiada husi responsável ba área administrasaun no finansa husi Orgaun, servisu no fundu autónomu ida-idak.</p>

## *Jornal da República*

15. Todos os pedidos de pagamento de construção civil devem ser acompanhados com o Certificado de Pre-qualificação da Companha.
16. Todos os pedidos de pagamento com classificação urgente devem dar entrada no Tesouro 48 horas antes da data do pagamento.
17. O Tesouro apenas fornece informação sobre pagamentos aos pontos focais autorizados pelos órgãos e serviços e fundos autónomos para o efeito.
18. Todos os pedido de pagamento devem ser feitos em relação a um código de vendedor devidamente aprovado e inserido no SIGF, apenas sendo permitidos pedidos de pagamento de acordo com uma lista em anexo (*as per attached list*) relativamente aos programas Bolsa da Mãe, Idosos e Inválidos, Veteranos e desastres naturais.
19. Qualquer alteração aos dados da conta bancária do fornecedor, deve ser informada ao Tesouro por cada órgão ou serviço e fundo autónomo com a antecedência suficiente para que se possa introduzir a alteração no Sistema Informático de Gestão Financeira.
20. O Tesouro recusa os pedidos de pagamento que não estejam acompanhados do relatório R&I e do formulário de registo do património assinado pelo director responsável pela área da administração e finanças assim como pelo responsável pela logística, cujas assinaturas autorizadas foram previamente enviadas para o Tesouro. (Anexos F e G)
21. Os órgãos e serviços e fundos autónomos devem notificar o Tesouro, de todos os pedidos de pagamento superiores a um milhão de dólares, com uma antecedência mínima de um mês antes de os submeter.

### **Artigo 10.<sup>º</sup> Mapas de Contas**

1. A classificação de receitas, despesas, ativos e passivos deve ser feita com recurso ao mapa de contas aprovado pelo Ministério das Finanças, o qual deve ser utilizado de forma consistente na execução do orçamento e nas contas finais.
2. O mapa de contas é mantido no SIGF de forma atualizada.

### **Artigo 11.<sup>º</sup> Regras gerais relativas ao fecho do exercício orçamental**

1. Todos os Formulários de Compromisso de Pagamento (FCP) relativos ao FCTL e FDCH devem ser submetidos no Sistema Informático de Gestão Financeira até ao dia 10 de Novembro de 2015 e ao FI até ao dia 17 de Novembro de 2015, com excepção dos casos devidamente justificados e aprovados pelo Primeiro-Ministro, os quais podem ser submetidos em data posterior.
2. Todos os pedidos de pagamento relativos ao FCTL e FDCH devem ser entregues até ao dia 17 de Novembro de 2015 e ao FI até ao dia 24 de Novembro de 2015, com excepção

15. Pedidu pagamentu ba Konstrusaun Sivil hotu-hotu tenke mai ho Sertifikadu de Prekualifikasiun Kompañia nian.
16. Pedidu pagamentu hotu-hotu ho klasifikasiun urjenti tenki tama iha Tezouru oras haatnulu-resin-ualu (48) molok data pagamentu.
17. Tezouru bele deit fornece informasaun kona-ba pagamentu ba pontu fokál husi Orgaun, servisu no fundu autónomu ne'ebé autorizadu ba ida ne'e.
18. Pedidu pagamentu hotu-hotu tenki halo relaciona ho kódigu vendedor ne'ebé maka aprova no insere iha SIJF, bele deit permiti pedidu pagamentu "tuir lista iha aneksu" ("as per attached list") ba programa Bolsa da Mãe, Idozu, Inválidus, Veteranus no dezastre naturais.
19. Kualker alterasaun ba dadus konta bankária fornesedór, tenki informa ba Tezouru husi Orgaun ka servisu no fundu autónomu ida-idak ho antedesensia suficiente para bele introduz alterasaun iha Sistema Informátku ba Jestaun Finanseira.
20. Tezouru la simu pedidu pagamentu ne'ebé la iha relatório R&I, no la iha formuláriu rejistru patrimóniu ne'ebé asina ona husi diretór ne'ebé responsável ba área administrativa no finansa, nomós husi responsável ba lojística, asinatura autorizada hirak ne'ebé haruka tiha ona antes ba Tezouru (Aneksus F no G).
21. Orgaun ka servisu no fundu autónomu sira tenki notifika Tezouru kona-bá pedidu pagamentu hotu-hotu ne'ebé bo'ot liu 1 milhaun dólares, fulan ida molok atu submete.

### **Artigo 10.<sup>º</sup> Mapas Kontas**

1. Klasifikasiun reseitas, despezas, ativos no pasivus tenki halao ho rekursu ba mapa kontas ne'ebé aprova husi Ministériu Finansas, ne'ebé maka tenki utiliza ho forma konsistente ba ezekusaun orsamentu no kontas finais.
2. Mapa kontas mantem iha SIJF ho forma atualizada

### **Artigu 11.<sup>º</sup> Regra jeral kona-bá taka orsamentu**

1. Formuláriu Kompromisu Pagamentu (FKP) kona-bá FKTL no FDKU hotu-hotu tenki submete ba iha Sistema Informátku Jestaun Finanseira to'o loron 10 Novembru 2015, no FI to'o 17 Novembru 2015, ho esesaun kazu sira ne'ebé maka justifika no aprova husi Primeiro-Ministro, maka bele submete iha data posterior.
2. Pedidu pagamentu hotu-hotu kona-bá FKTL no FDKU tenke entrega to'o loron 17 Novembru 2015 no FI to'o 24 Novembru 2015, ho esesaun kazu sira ne'ebé justifika no

- dos casos devidamente justificados e aprovados pelo Primeiro-Ministro, os quais podem ser entregues em data posterior.
3. Para os efeitos dos numeros anteriores, os casos exceções que devidamente justificados devem obter visto pelo Ministério das Finanças.
  4. O relatório final de adiantamentos do fundo de maneio recebidos no terceiro trimestre deve ser submetido até ao dia 27 de Novembro de 2015.
  5. Todos os saldos relativos aos adiantamento assim como fundo de maneio devem ser depositadas no Banco Central de Timor-Leste, na conta bancária do Estado com o número 23711 até ao dia 29 de Dezembro de 2015.
  6. Todos os relatórios relativos aos adiantamentos e fundo de maneio recebidos no quarto trimestre devem ser submetidos até ao dia 15 de Janeiro de 2016.
  7. Todos os órgãos do Estado e serviços e fundos autónomos que tenham uma conta bancária oficial e que recebam adiantamentos ou fundo de maneio devem obrigatoriamente manter um *cash book* e o saldo em dinheiro em caixa existente no último dia de cada mês deve ser certificado pelo respectivo responsável pela inspeção interna.
  8. O Tesouro inspeciona mensalmente, sem aviso prévio, os cofres dos órgãos e dos serviços de fundos autónomos para contar o saldo em dinheiro existente em caixa.

**Capítulo II  
Procedimentos de execução orçamental por categoria de despesas**

**Artigo 12.º  
Salários e Vencimentos**

1. Todos os órgãos e serviços e fundos autónomos devem trabalhar em coordenação com a Comissão da Função Pública no sentido de enviar até ao dia 12 de cada mês para o Tesouro, informação sobre ajustamentos de salários, incluindo cancelamentos de salário, descontos, extinção de contrato, alteração de grau, escalão, entre outros.
2. No caso da informação dar entrada no Tesouro depois do dia definido no número anterior o ajustamento deve ser operado no pagamento do salário do mês seguinte.
3. Os pontos focais dos recursos humanos dos órgãos e serviços e fundos autónomos, devem obter mensalmente, o relatório de verificação sobre pagamento dos salários para realizarem a reconciliação e atualizarem eventuais ajustamentos.
4. Os pedidos de pagamento de horas extraordinárias, que se referem a horas trabalhadas para além das 40 horas mensais nos termos da lei, devem ser enviados ao Tesouro pela Comissão da Função Pública, devendo o Tesouro devolver todos os pedidos que não venham da Comissão da Função Pública.

aprova husi Primeiro-Ministru, maka bele entrega iha data posterior.

3. Atu aplika ba número sira iha leten, kazu eksepsau ne'ebé mak justifikadu uluk-oná tenke hetan visto husi Ministériu Finansas.
4. Relatóriu final adiantamentu fundu manei ne'ebé simu iha trimestre datoluk, tenki submete to'o deit 27 Novemburu 2015.
5. Saldu hotu-hotu kona-bá adiantamentu nomós fundu manei tenki depozita iha Banku Sentral Timor-Leste, iha konta bankária número 27311 to'o deit 29 Dezembru 2015.
6. Relatóriu hotu-hotu kona-bá adiantamentu no fundu manei ne'ebé simu iha trimestre dahaat, tenki submete to'o deit 15 Janeiru 2016.
7. Orgaun, servisu no fundu autónomu hotu-hotu ne'ebé iha konta bankária ofisiál, no simu adiantamentu ka fundu manei, tenki mantein obrigatoriamente cash book ida, no saldu osan iha kaixa, iha loron ida ikus fulan nian, tenki hetan sertifikasi saun husi ida-idak ninia responsável ba inspecaun interna.
8. Tezouru fulan-fulan inspeciona kofre husi Orgaun, servisu no fundu autónomu sira, sein iha avizu prévio ida, hodi sura osan saldu ne'ebé iha kaixa.

**Kapítulu II  
Prosedimentu ezekusaun orsamentál tuir kategoria despeza**

**Artigu 12.º  
Saláriu no Vensimentu**

1. Orgaun, servisu no fundu autónomu hotu-hotu tenki kordena ho Komisaun Funsau Pública hodi haruka ba Tezouru, to'o loron sanulu-resin-rua (12) fulan ida-idak, informasaun kona-bá ajustamentu saláriu, inklui mós kanselamentu ba saláriu, deskontu, estinsaun kontratu, no eskalaun.
2. Wainhira informasaun tama iha Tezouru hafoin loron ne'ebé defini iha número anteriór, ajustamentu tenki halo ba pagamentu saláriu fulan ida tuir fali.
3. Pontu fokál rekursus umanus husi Orgaun, servisu no fundu autónomu, fulan-fulan tenki hetan relatóriu verifikasi saun kona-bá pagamentu saláriu, atu sira bele halo rekonsiliasaun no atualiza ajustamentu ruma ne'ebé sei presiza atu halo.
4. Pedidu pagamentu ba oras extraordinária, ne'ebé refere ba oras serbisu liu-husi oras haat-nulu fulan-fulan, tuir lei ne'ebé vigora, tenki haruka husi Komisaun Funsau Pública ba Tezouru, no Tezouru tenki haruka fila pedidu hirak ne'ebé la'os mai husi Komisaun Funsau Pública.

- |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>5. Para efeitos de execução orçamental de Salários e Vencimentos, o Tesouro apenas atende quem tiver sido identificado pelo órgão ou serviço e fundo autónomo como ponto focal para a área dos recursos humanos.</p> <p>6. O Tesouro deve rectificar os erros nos pagamentos de salários, no mês imediatamente a seguir à identificação do erro.</p> <p>7. O Tesouro não pode processar pagamentos de horas extraordinárias, subsídios e pagamentos retroativos, quando não houver cabimento orçamental para tal.</p> <p>8. Para que os pagamentos mencionados no número anterior possam acontecer com o respectivo cabimento orçamental assegurado, podem os órgãos e serviços e fundos autónomos recorrer às alterações orçamentais nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 13/2009, de 21 de Outubro, sobre Orçamento e Gestão Financeira.</p> | <p>5. Iha ezekusaun orsamentál saláriu no vensimentu, Tezouru atende deit ema hirak ne'ebé Orgaun, servisu no fundu autónomu sira identifika nu'udar pontu fokál ba área rekursus umanus.</p> <p>6. Tezouru tenki retifika erru pagamentu saláriu, iha fulan ida tuir kadas identifikasaun erru ne'e.</p> <p>7. Tezouru la bele prosesa pagamentu oras estraordináriu, subsídui no pagamentu retroativu, wainhira la iha kabimentu orsamentál ba ida ne'e.</p> <p>8. Atu pagamentu hirak ne'ebé temi iha número anteriór bele halo ho ida-idak <b>ninia</b> kabimentu orsamentál ne'ebé asseguradu ona, Orgaun, servisu no fundu autónomu sira bele rekorre ba alterasaun orsamentál tuir artigu 38.º Lei n.º 13/2009, 21 Outubru, ne'ebé hetan alterasaun husi Lei n.º 9/2011, 17 Agosto no Lei n.º 3/2013, 11 Setembru, kona-bá Orsamentu no Jestaun Finanseira.</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Artigo 13.º**  
**Bens e Serviços**

1. Os pedidos de pagamento relativos a bens e serviços devem ser enviados ao Tesouro depois de aprovados pelo responsável máximo do órgão ou do serviço e fundo autónomo ou em quem estes delegarem.
2. O pedido de pagamento só pode acontecer depois da verificação de que os serviços foram realizados ou de que os bens foram entregues, pelo serviço competente para o efeito, de acordo com o contrato, a ordem de compra e a factura.
3. A factura deve indicar o nome do fornecedor e os bens ou serviços cobertos pela factura.
4. O Tesouro deve recusar todos os pedidos de pagamento direto para compras acima de 5.000 dólares (cinco mil dólares).
5. Não estão autorizados os pedidos de pagamento direto, inferiores a 5000 dólares, quando estes se refiram aos seguintes itens:
  - a. Manutenção de carros e motorizadas;
  - b. Combustível para carros e geradores;
  - c. Serviços de segurança;
  - d. Serviços de *catering*;
6. Todas as aquisições relativas aos itens referidos no número anterior devem seguir o Regime Jurídico do Aprovisionamento.
7. Os pedidos de pagamento de remunerações pagas através de bens e serviços devem ser submetidas ao Tesouro até ao dia 15 de cada mês, sendo processado e o pagamento realizado dentro do mês a que se referem.
8. Todos os pedidos de pagamento devem reportar-se aos dias exactos trabalhados, ou seja, todos os pagamentos de remuneração através de bens e serviços relativos

**Artigu 13.º**  
**Beins no Servisus**

1. Pedidu pagamentu kona-bá beins no servisus tenki haruka ba Tezouru, hafoin hetan aprovasaun husi responsável másimu Orgaun, ka servisu no fundu autónomu, ka hirak ne'ebé sira delega ona.
2. Pedidu pagamentu só bele akontese kuandu verifica ona katak servisu hirak ne'e halo ona ka beins hirak ne'e entrega ona, husi servisu kompetente, tuir contrato, ordem kompra no faktura.
3. Faktura tenki identifika naran fornesedor no beins ka servisu kobertu husi faktura.
4. Tezouru tenki rekuza pedidu pagamentu diretu hotu ba kompras ho valór bo'ot liu 5.000 dólares (dólar rihun lima).
5. Pedidu pagamentu diretu ki'ik liu 5.000 dólares (dólar rihun lima) la hetan autorizaun, wainhira relasiona ho item hirak tuir mai ne'e:
  - a) Manutensaun kareta no motorizada;
  - b) Kombustível ba kareta no jeradór;
  - c) Servisu seguransa;
  - d) Servisu catering;
6. Akizisaun ba item sira iha número anteriór tenki tuir Rejime Juridiku Aprovizionamentu.
7. Pedidu pagamentu ba remunerasaun ne'ebé selu liu-husi beins no servisus, tenki submete ba Tezouru to'o deit loron sanulu-resin-lima (15) fulan ida-idak, no sei prosesa no halo pagamentu iha fulan ne'ebé refere.
8. Pedidu pagamentu hotu-hotu tenki temi ezatamente loron hirak ne'ebé serbisu, ka iha liafuan seluk, pagamentu remunerasaun hotu-hotu liu-husi beins no servisus ne'ebé

- aos dias trabalhados depois do dia 15 de cada mês são considerados no pagamento referente ao mês seguinte.
9. O Tesouro recusa qualquer pagamento feito com recurso ao mecanismo de reembolso, ou seja, realizar o pagamento através de dinheiro privado ou outras fontes não previstas legalmente e depois pedir o reembolso.
  10. O disposto no número anterior não se aplica às despesas resultantes de actividades das missões diplomáticas no estrangeiro, devidamente justificadas, com cabimento orçamental e aprovação do responsável máximo do órgão ou serviço e fundo autónomo.
  11. Os pedidos de pagamento relativos a serviços de manutenção de edifícios de montante inferior a 20.000 dólares devem ter a recomendação da equipa técnica do órgão ou serviço e fundo autónomo e aprovação do respectivo responsável máximo.
  12. Os pedidos de pagamento de Quotas de Membro de Organização Internacional e Contrapartidas devem ser enviados à Direcção-Geral das Finanças do Estado e devem vir acompanhados dos respectivos instrumentos de adesão, acordo internacional ou parecer do órgão do Governo responsável pelos Negócios Estrangeiros recomendando a obrigação de pagamento nos termos do direito internacional.

**Artigo 14.<sup>º</sup>**

**Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano**

1. Todos os pedidos de pagamento a partir do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, FDCH, devem ser recomendados pelo Secretariado Técnico do Desenvolvimento do Capital Humano, adiante designado por STDCH.
2. O STDCH deve registar todos os beneficiários de bolsa de estudo, devem ser registados no Sistema Informático de Gestão Financeira, como fornecedores, antes de enviar os respectivos pedidos de pagamento ao Tesouro.
3. Os pedidos de pagamento através de transferência para a conta bancária das universidades ou bolseiros receptores, devem vir acompanhados dos respectivos acordos assim como da cópia do comprovativo do número de identificação bancária e código swift.
4. O STDCH é responsável por garantir que apenas são enviados para o Tesouro, os pedidos de pagamento devidamente cabimentados e com orçamento suficiente ao nível do programa/actividade/órgão ou serviço ou fundo autónomo.
5. Os novos programas de capacitação que possam surgir durante o ano financeiro de 2015, devem ser aprovados pelo Conselho de Administração do FDCH e inseridos no Sistema Informático de Gestão Financeira.

**Artigo 15.<sup>º</sup>**

**Regras especiais relativas a viagens oficiais**

1. Compete ao Primeiro-Ministro, com faculdade de delegação, autorizar as viagens oficiais dos membros do Governo.

relaciona ho loron serbisu hafoin loron sanulu-resin-lima (15) fulan ida-idak, sei inklui iha pagamentu ba fulan ida tui fali.

9. Tezouru rekuza pagamentu naran ida ne'ebé rekore ba mekanizmu reembolsu, ka iha liafuan seluk, halo tiha pagamentu ho osan privadu, ka osan husi fonte seluk ne'ebé la prevé legalmente, hafoin husu reembolsu.
10. Esesaun ba numeru anterior despeza hotu-hotu nebe mak hamosu husi atividade iha misaun diplomatika iha rai liur ho justifikasiadaun nebe forte, iha kabimentu orsamentál no hetan aprovasaun husi responsavel másimu Orgaun ka Servisu no Fundu Autonomu tutela.
11. Pedidu pagamentu ba servisu manutensaun edifisiu ho montante inferior 20.000 dólares (dolar rihun rua-nulu) tenki iha rekomendasaun husi ekipa tékniku no hetan aprovasaun husi responsavel másimu orgaun ka servisu no fundu autonomu.
12. Pedidu pagamentu ba Kuota Memburu Organizasaun Internasional no Kontrapartida, tenki haruka ba Diresaun Jeral Finansas Estadu, no tenki mai hamutuk ho ida-idak ninia instrumentu adezaun, akordu internasional ka pareser orgaun Governu responsável ba Negósius Estranjeirus rekomenda obrigasaun pagamentu tuij direito internasional

**Artigu 14.<sup>º</sup>**

**Fundu Dezenvolvimentu Kapitál Umanu**

1. Pedidu pagamentu hotu-hotu ne'ebé mai husi Fundu Dezenvolvimentu Kapitál Umanu, FDKU, tenki iha aprovasaun husi Sekretariadu Tékniku Dezenvolvimentu Kapitál Umanu, tuij mai sei hanaran STDKU.
2. STDKU tenki rejista benefisiáriu bolsa estudu hotu-hotu nu'udar fornesedór iha Sistema Informátiku ba Jestaun Finanseira, molok atu haruka pedidu pagamentu ba Tezouru.
3. Pedidu pagamentu liu-husi transferénsia ba konta bankária universidade ka hirak ne'ebé simu bolsa estudu, tenki mai hamutuk ho ida-idak ninia akordu, nomós kópia komprobativu número identifikasioun bankária no kódigu swift.
4. STDKU maka responsável atu garante katak sei haruka deit ba Tezouru, pedidu pagamentu ne'ebé tama iha orsamentu, no iha osan suficiente iha nível programa/atividade/Orgaun ka servisu no fundu autónomu.
5. Programa kapasitasau foun rumu ne'ebé mosu karik iha tinan finanseiru 2015 nia laran, tenki hetan aprovasaun husi Konsellu Administasaun FDKU, no tenki hatama iha Sistema Informátiku ba Jestaun Finanseira.

**Artigu 15.<sup>º</sup>**

**Regra espesial kona-bá viajen ofisiál**

1. Kompete ba Primeiru-Ministru, ho fakuldade atu delega kompeténsia ida ne'e, atu autoriza viajen ofisiál membru Governu sira nian.

2. Os responsáveis dos órgãos e dos serviços e fundos autónomos, com faculdade de delegação devem aprovar as viagens oficiais dos funcionários públicos, agentes e outros trabalhadores no âmbito da estrutura que supervisionam.
3. As viagens oficiais devem ser previamente justificadas com a descrição das actividades a realizar e dos resultados e benefícios a alcançar, devendo a delegação após a conclusão da viagem oficial, produzir um relatório detalhado, com excepção das viagens que tenham carácter confidencial.
4. O trabalho da delegação oficial deve basear-se em termos de referência, com a identificação dos elementos que a integram assim como a descrição das atribuições de cada elemento.
5. As delegações oficiais não podem ter mais de sete elementos, com excepção das delegações oficiais que acompanham o Primeiro-Ministro ou no caso de delegações que incluem mais do que dois membros do Governo.
6. Os custos de viagens oficiais ao estrangeiro devem basear-se à tabela de custo aprovado por diploma próprio.

**Artigo 16.<sup>º</sup>**  
**Capital Menor**

1. Todos os pedidos de pagamento relacionados com a categoria de capital menor devem vir acompanhados do respectivo Plano de aprovizionamento e deve ser garantido que o pedido segue o Plano constante do respectivo Livro Orçamental.
2. Todos os Planos de Capital Menor dos órgãos e dos serviços e fundos autónomos devem obter a verificação da Direcção-Geral das Finanças do Estado no sentido da conformidade dos mesmos com os Planos constantes do respectivo Livro Orçamental para 2015, antes de serem realizados os compromissos no Sistema Informático de Gestão Financeira.
3. A compra de veículos motores, deve seguir o tipo e a marca assim como os procedimentos relativos à gestão e alienação dos bens móveis do Estado, aprovados pela Circular n.º 003/GPM/III/2009 e pelo Decreto-Lei n.º 32/2011, de 27 de Julho.
4. Todos os carros devem ser enviados pelos fornecedores com a inscrição KARETA ESTADO, não devendo passar o processo de recepção e inspecção os carros que não cumpram este requisito.

**Artigo 17.<sup>º</sup>**  
**Capital de Desenvolvimento incluindo o Fundo das Infra-estruturas**

1. Todos os pedidos de pagamento relacionados com a categoria de capital de desenvolvimento devem vir acompanhados do respectivo Plano de Capital de Desenvolvimento e deve ser garantido que o pedido segue o Plano constante do respectivo Livro Orçamental.
  2. Todos os Planos de Capital de Desenvolvimento dos órgãos
2. Responsável sira husi Orgaun, servisu no fundu autónomu, ho fakuldade delegasaun, tenki aprova viajen ofisiál ba funzionáriu públíku, ajente no traballador sira seluk iha âmbitu organizasaun ne'ebé sira superviziona.
  3. Viajen ofisiál tenki iha justifikasaun prévia, hamutuk ho deskrisaun atividade ne'ebé atu hala'o, nomós rezultadu no benefisiu ne'ebé sei alkansa, no hafoin hala'o tiha viajen ofisiál, delegasaun ne'e tenki produz relatóriu detalladu ida, ho esesaun ba viajein ho karáter konfidensial.
  4. Delegasaun ofisiál ninia kna'ar tenki bazeia ba termu referénsia, tenki identifika elementu ne'ebé integra iha delegasaun, nomós deskrisaun kona-bá atribuisaun husi elementu ida-idak.
  5. Delegasaun ofisiál la bele iha elementu liu-husi nain hitu (7), ho esesaun ba delegasaun ofisiál hirak ne'ebé akompanha Primeiru Ministru, ka iha kazu hirak ne'ebé delegasaun ne'e inklui mós membru Governu liu-husi nain rua.
  6. Kustu ba viajen ofisiál ba rai-liur tenke bazeia ba tabela de kustu ne'ebé aprovadu ho diploma propriu.

**Artigu 16.<sup>º</sup>**  
**Kapitál Menór**

1. Pedidu pagamentu hotu-hotu n'ebé relasiona ho kapitál menór tenki mai hamutuk ho ida-idak ninia Planu Aprovizionamentu, no tenki garante katak pedidu ne'e tuir ona Planu ne'ebé tau iha Livru Orsamentu.
2. Molok atu halo kompromisu iha Sistema Informátiku ba Jestaun Finanseira, Planu Kapitál Menór hotu-hotu husi Orgaun, servisu no fundu autónomu sira, tenki hetan verifikasiasaun husi Diresaun Jeral Finansas Estadu, hodi bele haree konformidade planu hirak ne'e ho Planu hirak ne'ebé tau iha ida-idak ninia Livru Orsamentu ba tinan 2015.
3. Kompra ba veikulu motor, tenki tuir tipu no marka nomós prosedimentu kona-bá jestaun no alienasaun beins móveis Estadu nian, ne'ebé aprova liu-husi Sirkular n.º 003/GPM/III/2009, no liu-husi Dekreto-Lei nº 32/2011, 27 Jullu.
4. Karefa hotu-hotu ne'ebé fornesedór sira hatama tenki iha ona inskrisaun KARETA ESTADU", no hirak ne'ebé la kumpri rekitzu ida ne'e, la bele liu prosesu resesaun no inspesaun.

**Artigu 17.<sup>º</sup>**  
**Kapitál Dezenvolvimentu, inklui Fundu Infra-estrutura**

1. Pedidu pagamentu hotu-hotu n'ebé relasiona ho kapitál dezenvolvimentu tenki mai hamutuk ho ida-idak ninia Planu Kapitál Dezenvolvimentu, no tenki garante katak pedidu ne'e tuir ona Planu ne'ebé tau iha Livru Orsamentu.
2. Molok atu halo kompromisu iha Sistema Informátiku ba

e dos serviços e fundos autónomos devem obter a verificação da Direção-Geral das Finanças do Estado no sentido da conformidade dos mesmos com os Planos constantes do respectivo Livro Orçamental para 2015, antes de serem realizados os compromissos.

3. Os novos projetos do Fundo das Infra-estruturas que possam surgir durante o ano financeiro de 2015, devem ser aprovados pelo Conselho de Administração do Fundo das Infra-estruturas e inseridos no Sistema Informático de Gestão Financeira.
4. Todas as alterações aos contratos devem ser enviadas ao Tesouro e actualizadas no Sistema Informático de Gestão Financeira.
5. O Tesouro recusa todos os pedidos de pagamento que não tenham por base um contrato em vigor.

**Artigo 18.<sup>º</sup>**  
**Transferências Públicas**

1. A Comissão das Subvenções Públicas prevista no artigo 3.<sup>º</sup> do Decreto do Governo n.<sup>º</sup> 1/2009, de 18 de Fevereiro, deve realizar uma reunião com todos os responsáveis dos órgãos e serviços e fundos autónomos que tutelam orçamento de subvenções públicas, dois em dois meses, para análise e aprovação dos elementos referidos no artigo 4.<sup>º</sup> e na alínea d) do n.<sup>º</sup> 2 do artigo 7.<sup>º</sup> do referido diploma.
2. Os pedidos de pagamento de subvenções públicas devem estar baseadas no Decreto do Governo n.<sup>º</sup> 1/2009, de 18 de Fevereiro.
3. As entidades privadas que recebem a subvenção pública devem estar registadas no Ministério da Justiça, nos termos do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 5/2005, de 7 de Setembro, Sobre Pessoas Colectivas sem Fins Lucrativos.
4. O disposto no número anterior não se aplica às subvenções públicas para os grupos comunitários ou similares, os quais nomeiam um responsável pela celebração do contrato quadro e pela execução da subvenção pública.
5. Todos os pagamentos de subvenção pública devem estar baseados nos respectivos contratos quadro celebrados entre o órgão ou serviço e fundo autónomo da tutela e a entidade que recebe a subvenção pública.
6. O disposto nos números 2 e 3 não se aplica, às transferências de verbas para entidades estrangeiras, organizações internacionais ou entidades similares.
7. O regime aplicável às transferências de verbas para as entidades enquadradas no número anterior deve basear-se no respectivo memorando de entendimento, instrumento internacional ou na respectiva Resolução do Governo.
8. Todos os pagamentos são transferidos preferencialmente para a conta bancária da entidade beneficiária da subvenção ou transferência pública.
9. Com exceção do PNDS, os pedidos de pagamento de

Jestaun Finanseira, Planu Kapítál Dezenvolvimentu hotu hotu husi Orgaun, servisu no fundu autónomu sira, tenki hetan verifikasi saun husi Diresaun Jeral Finansas Estadu, hodi bele haree konformidade planu hirak ne' e ho Planu hirak ne'ebé tau iha ida-idak ninia Livru Orsamentu ba tinan 2015.

3. Projeto Fundu Infraestrutura foun ne'ebé karik mosu iha tinan finanseiru 2015 nia laran, tenki hetan aprovasaun husi Konsellu Administrasaun Fundu Infraestrutura, no tenki hatama iha Sistema Informátiku ba Jestaun Finanseira.
4. Alterasaun ba kontratu hotu-hotu tenki haruka ba Tezouru no tenki atualiza iha Sistema Informátiku ba Jestaun Finanseira.
5. Tezouru rekuza pedidu pagamentu hotu-hotu ne'ebé laiha, nudar baze, kontratu ida ne'ebé sei vigora.

**Artigu 18.<sup>º</sup>**  
**Transferéncias Públikas**

1. Komisaun Subvensaun Pública ne'ebé hatu'ur iha artigu 3.<sup>º</sup> Dekretu-Governu n.<sup>º</sup> 1/2009, 18 Fevereiru, tenki realiza reuniaun ida ho responsável hotu orgaun no servisu no fundu autónomu ne'ebé tutela orsamentu subvensaun pública, fulan rua-rua, ba análise no aprovasaun elementu sira ne'ebé refere iha artigu 4.<sup>º</sup> no alínea d) n.<sup>º</sup> 2 artigu 7.<sup>º</sup> diploma refere.
2. Pedidu pagamentu ba subvensaun pública tenki bazeia ba Dekretu Governu n.<sup>º</sup> 1/2009, 18 Fevereiru.
3. Entidade privada hirak ne'ebé simu subvensaun pública, tenki rejista iha Ministériu Justisa, tuir Dekretu-Lei n<sup>º</sup> 2005, 7 Setembru, kona-bá Pesóas Koletivas sein Fins Lukrativus.
4. Númeru anterior sei la aplika ba transferéncia verba ba entidade gropu komunitária no entidade seluk ne'ebé hanesan, nebe tenke nomeia responsavél ba selebra kontratu no responsabiliza ba ezekusaun osan subvensaun pública.
5. Pagamentu subvensaun pública hotu-hotu tenki bazeia ba ida-idak ninia kontratu ne'ebé halo entre Orgaun ka servisu no fundu autónomu ne'ebé tutela, ho entidade ida ne'ebé simu subvensaun pública.
6. Buat hirak ne'ebé tau iha número 2 no 3 sei la aplika ba transferéncia verba ba entidade estranjeira, organizasaun internasional, ka entidade seluk ne'ebé hanesan.
7. Rejime ne'ebé aplika ba entidade hirak ne'ebé temi iha número anterior tenki bazeia ba ida-idak ninia memorandu entendimentu, instrumentu internasional ka ida-idak ninia Rezolusaun Governu.
8. Pagamentu hotu-hotu transfere ba konta bankária entidade beneficiária husi subvensaun ka transferéncia pública.
9. Ho esesaun husi PNDS, pedidu pagamentu subvensaun

subvenção pública, que se refiram a projectos de construção civil de montante superior a 20.000 dólares (vinte mil dólares), devem vir acompanhados de recomendação da Agência de Desenvolvimento Nacional e devem vir aprovados pelo responsável máximo do órgão ou do serviço e fundo autónomo da tutela.

10. Todos os órgãos e serviços e fundos autónomos que tutelam a subvenção devem verificar, certificar e mandar ao Gabinete do Primeiro-Ministro os relatórios trimestrais de execução de cada subvenção, devendo obrigatoriamente mandar uma cópia do respectivo relatório para o Tesouro.
11. Os relatórios a que se refere o número anterior devem identificar o projecto, o seu montante, os destinatários assim como conter uma avaliação dos resultados alcançados.
12. O formulário de relatório é aprovado em anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante. (Anexo I).
13. É proibida a aquisição de bens e serviços ou bens ou projetos de capital para os órgãos ou serviços ou fundos autónomos através da categoria de despesa de transferência públicas.
14. Sem prejuízo do disposto no número anterior em casos excepcionais devidamente justificados pelo serviço e fundo autónomo que tutela a subvenção, podem nos casos referidos no n.º 4 ser aprovados, contratados e pagos bens ou serviços para fornecimento a uma entidade beneficiária de subvenção pública.

### **Capítulo III**

#### **Regras relativas ao Fundo de Maneio e Adiantamentos**

##### **Artigo 19.º**

###### **Fundo de Maneio**

1. O fundo de maneio refere-se aos montantes em dinheiro mantidos por cada órgão e serviço e fundo autónomo, aprovados pelo presente diploma e que se destina a fazer face a despesas diárias.
2. O fundo de maneio apenas pode ser usado para compras de bens ou serviços de valor não superior a 500 dólares, tais como refeições material urgente de escritório, pequenas manutenções ou outras de natureza similar.
3. O fundo de maneio não pode ser utilizado para comprar bens de capital menor, bebidas alcoólicas, combustível, manutenção de motorizadas e carros, viagens locais ou ao estrangeiro, horas extraordinárias, pagamentos de prestação de serviços de limpeza, serviços profissionais
4. O fundo de maneio autorizado é de 15.000 dólares (quinze mil dólares) para cada ministério e 10.000 dólares (dez mil dólares) para os restantes órgãos e serviços e fundos autónomos.
5. É proibido usar o fundo de maneio para fazer contribuição de carácter social, devendo todos os pagamento desta natureza serem feitos através de formulário de compromisso de pagamento.

públika ne'ebé refere ba projetu konstrusaun sivil ho montante bo'ot liu 20.000 dólares (dólar rihun ruanulu) tenki mai hamutuk ho rekomendasauh husi Ajénsia Dezenvolvimentu Nasional, no tenki iha aprovasauh husi responsável másimu Orgaun ka servisu ka fundu autónomu ne'ebé tutela.

10. Orgaun, servisu no fundu autónomu hotu-hotu ne'ebé tutela subvensaun, tenki verifika, sertifika no haruka ba Gabinete Primeiru-Ministru relatóriu mensal ezekusaun subvensaun ida-idak, no tenki obrigatóriamente haruka kópia ida husi relatório hirak ne'e ba Tezouru.
11. Relatóriu ne'ebé refere iha número anterior tenki identifika projetu, ninia montante, destinatáriu sira, nomós tenki iha avaliaissaun ida kona-bá rezultadu ne'ebé alkansa ona.
12. Formulário relatório aprova iha aneksu ne'ebé hola parte iha diploma ida ne'e. (Aneksu I)
13. Proibidu atu halo akizisaun ba beins no servisus ka beins kapitál ba Orgaun ka servisu no fundu autónomu liu-husi kategoria despeza transferéncias públkas.
14. Laiha Prejuízo husi número anterior ba kazu esesional sira ne'ebé justifica husi servisu no fundu autónomu ne'ebé tutela subvensaun, bele iha kazu sira ne'ebé maka hatu'ur iha n.º 3, tenki aproviza, kontratadu no selu beins no servisus ba fornesimentu entidade benifisiária subvensaun públka.

### **Kapítulu III** **Regra kona-bá Fundu Maneiu no Adiantamentu**

##### **Artigu 19.º**

###### **Fundu Maneiu**

1. Fundu maneiu refere ba montante osan ne'ebé Orgaun, servisu no fundu atónomu ida-idak mantein, ho aprovasauh liu-husi diploma ida ne'e, no utiliza ba despeza loron-loron nian.
2. Fundu maneiu bele deit uza hodi sosa beins ka servisus ho valor ne'ebé la bo'ot liu 500 dólares, hanesan refeisaun, material urjenti ba eskritóriu, mantensaun ki'ik-oan, ka sira seluk ho natureza hanesan.
3. Fundu maneiu la bele uza hodi sosa beins kapitál menór, bebida alkólica, combustível, manutensaun motorizada no karreta, viajen lokal ka viajen ba estranjeiru, horas extraordinárias, pagamentu prestasaun servisu limpeza, servisu profisionais.
4. Fundu maneiu ne'ebé autorizadu maka 15 000 dólares (dólar rihun sanulu-resin-lima) ba ministériu ida-idak, no 10 000 dólares (dólar rihun sanulu) ba Orgaun, servisu no fundu autónomu sira seluk.
5. Proibidu atu uza fundu maneiu hodi halo kontribuisauh ho karater sosiál, no pagamentu hotu-hotu ho natureza ida ne'e, tenki halo liu-husi formuláriu kompromisu ba pagamentu.

*Jornal da República*

<p><b>Artigo 20.º</b> <b>Adiantamentos</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>6. O Tesouro não deve processar e repor os novos pedidos de fundo de maneio até à apresentação da justificação relativa ao fundo de maneio anterior.</li> </ol>	<p><b>Artigu 20.º</b> <b>Adiantamentu</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>6. Tezouru la bele prosesa no repoin pedidu foun ba fundu maneiu, wainhira seidauk aprezenta justifikasaun kona-bá fundu maneiu anterór.</li> </ol>
<p><b>Artigo 20.º</b> <b>Adiantamentos</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Todos os pagamentos de adiantamento são preferencialmente transferidos para contas bancárias.</li> <li>2. Todos os pedidos de adiantamento em dinheiro, devem ser justificados pelo órgão ou serviço e fundo autónomo.</li> <li>3. Todos os pedidos de adiantamento em dinheiro de valor superior a 25 000 dólares deve ter aprovação do Ministro das Finanças ou em quem ele delegar.</li> <li>4. Fundos de adiantamento são verbas que cada órgão ou serviço e fundo autónomo pode manter para cobrir necessidades eventuais de verbas para pagar viagens locais ou ao estrangeiro, transferências públicas e sub-alocação ao nível dos municípios, embaixadas e consulados.</li> <li>5. Com exceção dos adiantamentos ao nível dos municípios, os pedidos de adiantamento para atividades eventuais ao Tesouro, devem vir acompanhados do plano de atividades, plano de ação anual, calendarização das atividades e formulário do registo do adiantamento (Anexo H), aprovado pelo responsável máximo do órgão ou do serviço e fundo autónomo ou em quem ele delegar.</li> <li>6. O relatório de despesas, detalhadas e suportadas documentalmente por recibos ou outros documentos que certificam que o dinheiro foi pago, relacionado com o adiantamento em matéria de despesas eventuais deve ser apresentado ao Tesouro, com conhecimento do responsável máximo do órgão ou serviço e fundo autónomo, até 15 dias depois da conclusão da atividade.</li> <li>7. O Tesouro não processa novos pedidos de adiantamento quando o relatório de adiantamento inicial ainda não esteja regularizado e atualizado no Sistema Informático de Gestão Financeira, devendo enviar uma notificação escrita aos órgãos e serviços e fundos autónomos que não cumpram com os requisitos de prestação de contas.</li> <li>8. O Tesouro apenas aceita pedidos de adiantamento para atividades de duração até um mês, devendo ser realizado um pedido de adiantamento novo caso a atividade continue para o mês seguinte.</li> <li>9. Cada pedido de adiantamento deve reportar-se a apenas uma atividade.</li> <li>10. Não é possível dividir a despesa da atividade com o objecto de subtrair a aplicação das regras do presente artigo.</li> <li>11. Os adiantamentos ao nível dos municípios, consulados e embaixadas devem seguir a sob-alocação enviada para o Tesouro e aprovada pelo responsável máximo do órgão ou do serviço e fundo autónomo ou em quem ele delegar.</li> </ol>	<p><b>Artigu 20.º</b> <b>Adiantamentu</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Pedidu pagamentu ba adiantamentu hotu-hotu tenki transfere prefensialmente ba konta bankária hotu.</li> <li>2. Pedidu pagamentu ba adiantamentu orsamental, tenki iha justifikasaun husi órgaun ka servisu no fundu autónomu.</li> <li>3. Pedidu pagamentu ba adiantamentu orsamental hotu-hotu ho valor bot liu dólares 25.000 tenki iha aprovasaun husi Ministru Finansas ka ema ne'ebé maka nia delega.</li> <li>4. Fundu adiantamentu maka verba ida ne'ebé órgaun ka servisu no fundu autónomu bele mantém atu kobre nesesidade eventual husi verba atu selu viajen lokal sira ka estranjeiru, transferéncias públíka no sub-alokasaun ba distrito/munisípiu, embaixada no konsuladu sira.</li> <li>5. Esesaun adiantamentu hotu ba distrito/munisípu sira, pedidu adiantamentu ba atividade eventual sira ba Tezouru, tenki mai hamutuk ho planu aktividades, planu asaun anual, kalendarizasaun ba aktividades no formuláriu registu adiantamentu (Anexo H), ne'ebé maka aprova ona husi responsável máksimu órgaun ka servisu no fundu autónomu ka ema ne'ebé hetan delegasaun.</li> <li>6. Relatóriu husi despeza detalladas no suportadas dokumentalmente husi resibu ka dokumentus seluk ne'ebé sertifika katak osan ne'e selu ona, relasiona ho adiantamentu ba despeza eventual ruma, tenki aprezenta ba Tezouru ho koiñesimentu husi responsável máximo Orgaun, servisu no fundu autónomu sira to'o loron sanulu-resinlima (15) hafoin hala'o tiha atividade.</li> <li>7. Tezouru la prosesa pedidu adiantamentu foun, wainhira relatóriu adiantamenu ida uluk seidauk regulariza no seidauk atualiza iha Sistema Informátiku ba Jestaun Finanseira, tenki haruka karta notifikasiadaun ba órgaun no servisu no fundu autónomu ne'ebé maka la kumpre rekisu prestasaun contas .</li> <li>8. Tezouru aseita deit pedidu adiantamentu ba atividade ho durausa to'o fulan ida, no tenki halo pedidu adiantamentu foun ida, wainhira atividade ne'e kontinua ba fulan ida tuir mai.</li> <li>9. Pedidu adiantamentu idak-idak tenki relasiona deit ho atividade ida.</li> <li>10. La iha possibilidade atu hafahe despeza aktividade ho objetivu atu subtrai aplikasaun ba regra hirak iha artigu ida ne'e.</li> <li>11. Adiantamentu ba nível munisípius , konsuladus no embaixadas tenki tuir sub-alokasaun ne'ebé haruka ba Tezouru, no aprovadu ona husi responsavel máximo Orgaun ka servisu ka fundu autónomu, ka ida ne'ebé nia delega.</li> </ol>

- |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>12. Os relatórios dos adiantamento feitos ao nível dos órgãos dos municípios, consulados e embaixadas devem dar entrada no Tesouro no primeiro mês de cada trimestre, sendo Abril para o relatório do primeiro trimestre, Julho para o relatório do segundo trimestre, Outubro para o relatório do terceiro trimestre e 15 de Janeiro do novo ano financeiro para o relatório do quarto trimestre.</p> <p>13. Não são autorizados adiantamentos ao nível dos municípios para pagamentos relativos às categorias de despesa de salários e vencimentos, capital menor e capital de desenvolvimento.</p> <p>14. As embaixadas e consulados devem manter uma conta bancária para pagamento de despesas, devendo ser identificada como “Embaixada/Consulado de Timor-Leste” e ter dois signatários, o Chanceler e outro funcionário diplomata designado pelo respectivo embaixador, exceto nos casos em que o Tesouro aprova apenas um signatário.</p> <p>15. Não são autorizados adiantamentos para os consulados e embaixadas para pagamentos relativos às categorias de despesa de capital de desenvolvimento.</p> <p>16. Os saldos de adiantamento das contas bancárias no final do ano financeiro mantêm um montante máximo de 1.000 dólares no caso das embaixadas e consulados e 50 dólares para os municípios.</p> <p>17. Os adiantamentos feitos aos municípios devem ser transferidos trimestralmente para a conta bancária da estrutura competente, a qual deve ter dois signatários aprovados pelo responsável máximo da estrutura competente ao nível municipal, podendo o Tesouro aprovar apenas um signatário.</p> | <p>12. Relatório kona-bá adiantamento ne’ebé halo ba distritu, konsuladu, no embaixada tenki tama iha Tezouru, iha fulan dahuluk husi trimestre ida-idak, katak Abril ba relatório kona-bá trimestre dahuluk, Jullu ba relatório kona-bá trimestre daruak, Outubru ba relatório kona-bá trimestre datoluk, no 15 Janeiru tinan tuir mai, ba relatório kona-bá trimestre daat.</p> <p>13. La autoriza adiantamento ba distritu hodi halo pagamentu ba kategoria despeza saláriu no vensimentu, kapítál menór, no kapítál dezenvolvimentu.</p> <p>14. Embaixada no konsuladu sira tenki mantem konta bankária ba pagamentu ba despeza sira, tenki identifika hanesan “Embaixada/Konsuladu Timor-Leste” no asina husi ema nain rua, chanceler no funzionário diplomata seluk ne’ebé maka nomeadu husi embaixador, eseputu kazu sira ne’ebé maka Tezouru aprova asinatura ida deit.</p> <p>15. La autoriza adiantamento ba konsuladu no embaixada hodi halo pagamentu ba kategoria despeza kapítál dezenvolvimentu.</p> <p>16. Balansu konta bankária adiantamento too takatinan finansiru ba embaixada no konsuladu tenke mantein ho montante máximu 1000 dolarés (dolar rihun-ida) no ba distritu tenke iha 50 dolarés (dolár lima-nulu).</p> <p>17. Adiantamento sira ne’ebé maka halo ba munisípius tenki transfere trimestralmente ba konta bankária estrutura competente, ne’ebé maka tenki iha asinatura husi ema nain rua ne’ebé aprova husi husi responsável máximu estrutura competente ba nível munisipal, bele mós Tezouru aprova asinatura ida deit.</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

#### **Capítulo IV Receitas**

##### **Artigo 21.<sup>º</sup> Regras relativas à cobrança de receitas**

1. Todos os impostos devem ser classificados de acordo com o tipo de imposto e introduzidos no SIGF .
2. O Tesouro deve fazer a retenção na fonte do imposto, nos termos da Lei Tributária.
3. Os órgãos e serviços e fundos autónomos que cobrem receitas devem emitir ao contribuinte ou ao utilizador um recibo nos termos aprovados, pré-numerado e com número sequencial impresso.
4. Todas as impressões de livro de recibos devem ter a autorização prévia do Tesouro.
5. É proibido o gasto de receitas públicas em qualquer actividade, devendo todas as receitas públicas serem depositadas nas contas oficiais.
6. Os órgãos e serviços e fundos autónomos que cobram receitas devem depositar diariamente os respectivos montantes na conta bancária autorizada para tal e enviar

#### **Kapítulu IV Reseitas**

##### **Artigu 21.<sup>º</sup> Regra kona-bá kobra reseita**

1. Impostu hotu-hotu tenki klasifikasi tur tipu impostu no introduz iha SJF.
2. Tezouru tenki halo retensaun fonte impostu, tur Lei Tributária.
3. Orgaun, servisu no fundu autónomu sira ne’ebé kobra reseita tenki fó resibu ba kontribuinte ka ba utilizador, tur aprovasaun ne’ebé iha ona, pré-numeradu no tenki iha número sekuénsia ne’ebé imprimi klaru iha resibu.
4. Impresaun ba livru resibu tenki iha autorizasaun prévia hu-si Tezouru.
5. Proibidu atu gasta reseita pública iha naran atividade ida, no reseita pública hotu-hotu tenki depozita iha konta ofisial.
6. Orgaun, servisu no fundu autónomu sira ne’ebé kobra reseita tenki depozita loron-loron montante ba loron ida-idak, iha konta bankária ne’ebé autorizadu ba ida ne’e, no

**Artigo 23.<sup>º</sup>**

**Arquivo de registos financeiros**

Os órgãos e serviços e fundos autónomos devem manter em arquivo todos os registos financeiros por um período de 7 anos.

**Artigu 23<sup>º</sup>**

**Arkivo ba rejistru finanseiru**

Órgaun no servisu no fundu autónomo tenki mantém iha arquivo rejistru finanseiru hotu ba perídu tinan 7.

**Artigo 24.<sup>º</sup>**

**Regulamentação**

1. Os procedimentos padrão para operações do Tesouro devem ser aprovados por diploma ministerial do Ministro das Finanças.
2. Durante o ano financeiro, o Ministério das Finanças pode emitir circulares complementares ao presente diploma.

**Artigo 25.<sup>º</sup>**

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 29 de Dezembro de 2014.

**Artigu 24.<sup>º</sup>**

**Regulamentasaun**

1. Prosedimentu padraun ba operasaun Tezouru nian tenki aprova husi diploma ministerial Ministru Finansas nian.
2. Durante tinan finanseiru, Ministériu Finansas bele emitir sirkular komplementares ba diploma ida ne'e.

**Artigu 25.<sup>º</sup>**

**Entrada iha vigór**

Diploma ida ne'e tama iha vigór, iha loron ida tuir kendas ninia publikasaun.

Aprova iha Konsellu Ministrus iha loron 29 fulan Dezembru 2014.

Publique-se.

Primeiru-Ministru Interinu;

O Primeiro-Ministro Interino;

**Fernando Lasama de Araujo**

**Fernando Lasama de Araujo**

Ministra Finansas Interina;

A Ministra das Finanças Interina;

**Santina J. R. F. Viegas Cardoso**

**Santina J. R. F. Viegas Cardoso**

**Artigo 23.<sup>º</sup>**

**Arquivo de registos financeiros**

Os órgãos e serviços e fundos autónomos devem manter em arquivo todos os registos financeiros por um período de 7 anos.

**Artigu 23<sup>º</sup>**

**Arkivo ba rejistru finanseiru**

Órgaun no servisu no fundu autónomo tenki mantém iha arquivo rejistru finanseiru hotu ba perídu tinan 7.

**Artigo 24.<sup>º</sup>**

**Regulamentação**

1. Os procedimentos padrão para operações do Tesouro devem ser aprovados por diploma ministerial do Ministro das Finanças.
2. Durante o ano financeiro, o Ministério das Finanças pode emitir circulares complementares ao presente diploma.

**Artigu 24.<sup>º</sup>**

**Regulamentasaun**

1. Prosedimentu padraun ba operasaun Tezouru nian tenki aprova husi diploma ministerial Ministru Finansas nian.
2. Durante tinan finanseiru, Ministériu Finansas bele emitir sirkular komplementares ba diploma ida ne'e.

**Artigo 25.<sup>º</sup>**

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**Artigu 25.<sup>º</sup>**

**Entrada iha vigór**

Diploma ida ne'e tama iha vigór, iha loron ida tuir kendas ninia publikasaun.

Aprovada em Conselho de Ministros em 29 de Dezembro de 2014.

Aprova iha Konsellu Ministrus iha loron 29 fulan Dezembru 2014.

Publique-se.

Primeiru-Ministru Interinu;

O Primeiro-Ministro Interino;

**Fernando Lasama de Araujo**

**Fernando Lasama de Araujo**

Ministra Finansas Interina;

A Ministra das Finanças Interina;

**Santina J. R. F. Viegas Cardoso**

**Santina J. R. F. Viegas Cardoso**

ANEKSU: A



**REPÚBLICA DEMOCRATICA DE TIMOR-LESTE**

**Lista assinatura ba Formuláriu Kumpromisu no Pagamentu (FCP)**

Ba: Direcção Geral do Tesouro Ministério das Finanças

**I AUTORIZASAUN KOMPROMISU**

• RESPONSAVEL FINANSEIRA

Naran: \_\_\_\_\_ Kargu: \_\_\_\_\_ Nivél: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_ Asinatura: \_\_\_\_\_

• AUTORIZADOR DO MINISTÉRIO

Naran: \_\_\_\_\_ Kargo: \_\_\_\_\_ Nivel: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_ Asinatura: \_\_\_\_\_

**II AUTORIZADOR PAGAMENTU**

**Ofiál Agensia nebe Sertifika (Sertifikador husi Ministériu)**

Naran: \_\_\_\_\_ Kargu: \_\_\_\_\_ Nivél: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_ Asinatura: \_\_\_\_\_

**OBSERVASAUN**

ANEKSU: B



**REPÚBLICA DEMOCRATICA DE TIMOR-LESTE**

**Lista Asinatura ba Formulariu Pedidu Pagamentu  
(Prosesu Aprovizionamentu)**

Ba: Diresaun Jeral Tezouru, Ministériu Finansa

**I PEDIDU PAGAMENTU**

**• RESPONSAVÉL ADMINISTRATIVA (Ofisiál Aprovizionamentu)**

Naran: \_\_\_\_\_ Kargu: \_\_\_\_\_ Nivél: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_

Asinatura: \_\_\_\_\_

**• APROVADOR**

Naran: \_\_\_\_\_ Kargo: \_\_\_\_\_ Nivel: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_

Asinatura: \_\_\_\_\_

**II AUTORIZADOR PAGAMENTU**

**Sertifikador Ministériu (Agency Certifying Officer)**

Naran: \_\_\_\_\_ Kargu: \_\_\_\_\_ Nivél: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_

Asinatura: \_\_\_\_\_

**OBSERVASAUN**

ANEKSU: C

República Democrática de Timor-Leste



Ministério das Finanças

Direcção-Geral do Tesouro

Direcção Nacional de Pagamentos



*"Seja um bom cidadão, seja um novo herói para a nossa*

**CHECK LIST BA PEDIDU LETTER OF CREDIT (L/C)**

MINISTÉRIU

DATA

MONTANTE L/C

DETAILLU BANKÁRIA

SIM

LAE

MONTANTE

1. KARTA PEDIDU L/C




2. CPV/PR




3. OBLIGASAUN




4. PO




5. KONTRATU




6. DATA KONTRATU MATE

7. BANKU L/C LOKE ULUK BA




8. DATA KANSELLA L/C ULUK




PREPARA HUSI

ASINATURA

VERIFIKADU HUSI

NARAN



POZISAUN



DATA



NOTA REVIZAUN

NARAN/POZISAUN/DATA

*Jornal da República*

ANEKSU: D

**República Democrática de Timor-Leste**



**Ministério das Finanças**

Direcção-Geral do Tesouro

Direcção Nacional de Pagamentos



*“Seja um bom cidadão, seja um novo herói para a nossa Nação”*

**DATA**

**FONTE FUNDU**

**DIVISAUN**

**ATIVIDADE**

**LIÑA ITEM**

SIM

LAE

MONTANTE

1. Pedidu foun




2. Karik ida nee Laos Pedidu Pagamentu Foun, fornese Numeru pedidu pagamentu dahuluk no data Devolve

Data fo fila:

No. Pedidu.

3. Pedidu Pagamentu (PR)




4. CPV/PR




5. OBRIGASAUN




6. PR




7. PO




8. INVOICE




9. RELATÓRIU R & I




10. REGISTU PATRIMONIU ESTADU




11. KONTRATU




12. REKOMENDASAUN ADN




13. DOKUMENTU SELUK

1.

2.

3.

4.

PREPARADU HUSI

HUSI

VERIFIKADU

ASINATURA

NARAN

POZISAUN

DATA

ANEKSU: E



MINISTERIO DAS FINANÇAS  
DIRESAUN GERAL TESOURO  
Diresaun Nacional Pagamentus



"Seja um bom cidadão, seja um novo herói para a nossa Nação"

**Checklist ba Submisau Pediidu Pagamentu**

S.N	Natureza de Pagamentu	Dokumentu nebe Rekjitudu
1	Saláriu & Vensimentu	<input type="checkbox"/> Kontratu ka Termu de Eskritóriu <input type="checkbox"/> Detallu Konta-Bankária <input type="checkbox"/> Kartaun Identidade (Kartaun Eleitoral) <input type="checkbox"/> Attendimentu ( <i>Attendance</i> ) <input type="checkbox"/> Coding Block (Kodegu Orsamentu ba empregadu) <input type="checkbox"/> Ba pagamentu esesivu presija Karta Autorizasaun Reklamamentu Pagamentu Esesivu <input type="checkbox"/> Ba pagamentu retroativa presija Karta Autorizasaun Reklamamentu Naun-pagadu
2	Overtime	<input type="checkbox"/> Overtime Sheet <input type="checkbox"/> Detaillu Konta-Bankária

**Pagamentu Direita ba Bens no Servisu**

S.N	Natureza de Pagamentu	Dokumentu nebe Nesesita
1	Viajein Lokál	<input type="checkbox"/> Orde Servisu (Karta Autorizasaun) husi autoridade kompetente de Ministériu/orgaun estadu <input type="checkbox"/> MOP nebe mak aprovadu husi Autoridade Lokal relevante <input type="checkbox"/> Lista Pagamentu Resibu Osan ba <i>Perdiem</i>
2	Viajein Estranjeiru	<input type="checkbox"/> Karta Konvite Ofisial <input type="checkbox"/> Autotizasaur viajein nee <input type="checkbox"/> Itinerary Viajein <input type="checkbox"/> Invoice ba Tikete no Kustu <input type="checkbox"/> Lista Pagamentu Resibu Osan ba <i>Perdiem</i>
3	Seminar & Workshop	<input type="checkbox"/> Proposta seminar & workshop nebe autorizadu ona <input type="checkbox"/> Lista partisipante seminar & workshop lokal <input type="checkbox"/> Karta Konvite ba seminar & workshop iha Estranjeiru <input type="checkbox"/> Orariu Seminar no Workshop <input type="checkbox"/> Proposta Viajein nebe mak Autorizadu ona <input type="checkbox"/> Itinerary Viagem <input type="checkbox"/> Tikete <input type="checkbox"/> Lista Pagamentu Resibu Osan ba Perdiem ba Estranjeiru <input type="checkbox"/> Invoice ba tikete no kustu
4	Utilidade	<input type="checkbox"/> Karta Klarifikasiadaun <input type="checkbox"/> Bill/Invoice
5	Aluga Sasan	<input type="checkbox"/> Akordu/Kontratu <input type="checkbox"/> Invoice/Pediidu Pagamentu <input type="checkbox"/> Hamenus impostu 10 %
6	Mina ba Gerador no Veíkulu	<input type="checkbox"/> Kontratu <input type="checkbox"/> Relatório Distribuisaun & Resebimentu <input type="checkbox"/> Invoice
7	Manutensaun Veíkulu	<input type="checkbox"/> Kontratu <input type="checkbox"/> Relatório Distribuisaun & Inspesaun <input type="checkbox"/> Invoice
8	Insuransia ba Motorcikleta	<input type="checkbox"/> Kontratu <input type="checkbox"/> Dokumentu Identifikasiadaun Motorcikleta <input type="checkbox"/> Invoice
9	Sasan Eskritóriu, suplai no despeza sira seluk	<input type="checkbox"/> Kontratu <input type="checkbox"/> Relatório R & I <input type="checkbox"/> Invoice
10	Saláriu ba staf temporáriu, assessor no Konsultor (Servisu Profesional)	<input type="checkbox"/> Kontratu <input type="checkbox"/> Lista Absensia <input type="checkbox"/> Resebimentu Osan <input type="checkbox"/> Hamenus impostu 10% grosu hus naun-rezidente <input type="checkbox"/> Hamenus impostu 10% apôs US\$500 ba Rezidente

*Jornal da República*

11	Servisu Seguransa	<input type="checkbox"/> Kontratu <input type="checkbox"/> <i>Invoice</i> <input type="checkbox"/> Karta Admisaun
12	Sevisu Tradusaun	<input type="checkbox"/> Kontratu <input type="checkbox"/> Relatoriu Distribuisaun no Resebimentu <input type="checkbox"/> <i>Invoice</i>
13	Servisu <i>miscellaneous</i> sira seluk	<input type="checkbox"/> Kontratu <input type="checkbox"/> R&I Report <input type="checkbox"/> <i>Invoice</i>
14	Hadiak & Manutensaun konstrusaun	<input type="checkbox"/> Kontratu <input type="checkbox"/> Relatório R&I <input type="checkbox"/> Sertifikadu Pagamentu <input type="checkbox"/> Rekomendasau husi ADN <input type="checkbox"/> <i>Invoice</i>

ANEKSU: E



MINISTERIO DAS FINANCAS  
DIRESAUN GERAL TESOURO  
Diresaun Nacional Pagamentos



*"Seja um bom cidadão, seja um novo herói para a nossa Nação"*

**Pagamentu ba Aprovizionamentu Kapital**

S.N	Natureza Pagamentu	Dokumentu nebe Necesita
1	Aprovizionamentu Kapital Minor	<input type="checkbox"/> CPV/PR <input type="checkbox"/> PO <input type="checkbox"/> Pedidu Pagamentu <input type="checkbox"/> Relatório R&I <input type="checkbox"/> Rejistru Aset <input type="checkbox"/> Kontratu <input type="checkbox"/> <i>Invoice</i> <input type="checkbox"/> Detaillu Konta-Bankária kada per kontratu <input type="checkbox"/> Visto Tribunal Kontas (ba kontratu valor 5 millaun ka boot liu)
2	Aprovizionamentu ba Kapital Dezenvolvimentu	<input type="checkbox"/> CPV/PR <input type="checkbox"/> PO <input type="checkbox"/> Pedidu Pagamentu <input type="checkbox"/> Kontratu <input type="checkbox"/> <i>Invoice</i> <input type="checkbox"/> Detaillu Konta-Bankária kada kontratu <input type="checkbox"/> Sertifikadu Pagamentu <input type="checkbox"/> Relatório Inspesaun no Rekomendasau husi AND <input type="checkbox"/> Visto Tribunal Kontas (ba kontratu valor 5 millaun ka boot liu)

**Pagamentu Direita ba Transferénsia**

S.N	Natureza Pagamentu	Dokumentu nebe Necesita
1	Pagamentu ba Transferénsia ba Benefisiáriu Individu	<input type="checkbox"/> CPV/PR <input type="checkbox"/> PO <input type="checkbox"/> Detaillu Konta-Bankária
2	Pagamentu Transferénsia ba Transferénsia Publiku	<input type="checkbox"/> CPV/PR <input type="checkbox"/> Proposta husi Grupu Komunidade nebe aprobadu husi Autoridade de Ministériu/ Orgaun Estadu <input type="checkbox"/> Karta Aprovasaun husi Komisau Avaliasaun de Proposta <input type="checkbox"/> Memorandum de Intendimentu <input type="checkbox"/> Detaillu Konta-Bankária husi Grupo Komunidade <input type="checkbox"/> Pagamentu ba segundo installmentu husi konstrusaun boot, Relatório Inspesaun no rekomendasau husi AND nee nesesita duni
3	Dokumentu Rekijitadu ba Pensau (Eis membru Parlamentu & Gov)	1. Karta Aplikasaun 2. Sertifikadu 3. Termu de Eskritóriu 4. Dekretu Prezidente 5. Karta Juramentu 6. Kopia Konta-Bankária

ANEKSU: F



RIR NO:

## REPÚBLICA DEMOCRATICA DE TIMOR-LESTE

## **RELATÓRIU RESEBIMENTU NO INSPESAUN (RECEIVING & INSPECTION REPORT-RIR)**

PRIENXE KUANDU SIMU KONSIGNAMENTU HUSI GOVERNU RDTL NIA OFISIÁL AUTORIZADU

VESSEL/AIRLINE \_\_\_\_\_ NO.KONTENTOR \_\_\_\_\_ BL/AIRWAY BILL NO:

DATA SIMU IN R&I: \_\_\_\_\_ ORDEN KOMPRA (PO): \_\_\_\_\_ SOLISITADOR : \_\_\_\_\_

**INVOICE:** \_\_\_\_\_ **FORNEDOR NIA NARAN:** \_\_\_\_\_

**1. INSPESAUN HALO HOSI:** \_\_\_\_\_

Naran

## **Asinatura**

## Pozisaun

## Data

## **2. APROVA HOSI:**

Ngrgn

## **Asignatura**

Pozisavu

Dgtaq

**ANEKSU G**

**FORMULÁRIU REGISTU PATRIMONIU**

<b>Patrimoniu</b>		
Numeru Barkode		
Xapa Matrikula		
Kategoria		
Sub-kategoria		
Marka		
Modelu		
Deskrisaun		
Numeru xasis/serial		
Fontes		
Data R&I/Doasaun		
Kustu USD		
Numeru PO		
Ministeriu/Instituisaun		
Departementu/Sekretariadu		
Divisaun		
Distritu		
Sub-Distritu		
Utilizador		
<b>Observasaun</b>		
<b>Aprovasaun</b>	<b>Naran</b>	<b>Asinatura</b>
Naran	Unidade Lojistiku:	Diretur Administrascaun:
Pozisaun	_____	_____
Asinatura	_____	_____
Data	_____	_____
<b>Notas:</b>		
<p>1). Favor hare dididak Ordem ba Kompra (PO) no invoice anexa ona molok halo aprovasaun 2) Formulariu prienxe bainhira atu sosa patrimoniu foun ruma, doasaun ou patrimoniu hirak nebe seidauk rejisu 3) Formulariu ida nee tenki hatama ba Departementu Jestaun Patrimoniu iha DNGPE bainhira hatama telatoriu trimester nian. 4) Utilizador tenki asina hodi hatene katak sira mak sei responsabiliza ba patrimoniu refere. 5) Utilizador tenke ema individual laos husi departementu ka seksaun ruma)-ema ida nee mak sei responsabiliza ba jestaun patrimoniu ida nee.</p>		

*Jornal da República*

ANEKSU H



República Democrática de Timor-Leste

Ministério das Finanças

Direcção Geral do Tesouro

Direcção Nacional de Pagamentos

卷之三

Ministeriu:

PREPARA HUSI:

APROVA HOSI:



**Utilizasaun Transferensia Publiko**

Naran Projeto:  
Linha Ministerio

Aneksu |

Naran Projetu: \_\_\_\_\_ Linha Ministeriu ne-be'e fo subsidiu: \_\_\_\_\_

Naran no asinatura Linhna Ministeriu ne  
hele fo, subordina,

---

Naran no asinatura Ofisialais Tezouru ne-hele simu formatu ne-hele

118

Instrumentum atque instrumentum Transfusioneis Subtilitatis

- instrusōn ou rompēta formata juntense a remata**

  1. Presiza Aneksu dokumentu komprobativa relevante sira ho formatu ne-e
  2. Wainhira pesimal ou entidades ruma la emite recibu/fatura, naran no numeru identidade ho asinatura tenki inklui iha koluna ne-be'e fornese iha leten
  3. Kategoria gastus : A) Salariu/Yvensimantu B) bens e serviu, C) Kapital menor
  4. Bazela ba sekaun 25 regulamentu nu. 13/2001, lei kon-a ba transferencia publicu, kualker fundu ne-be'e la gašta hotu tenki depozita fali iha kofre estadu iha tinan remata
  5. Recibu depozitu ba osan ne-be'e la gasta hotu tenki aneksu ho formatu ne-e no montante depozitu tenki hanesan ho balansu subsidiu
  6. Se karik lha diferencia ruma entre balansu no montante ne-be'e depozita iha kofre estadu entau presiza fo espilikaun
  7. Kopia formatu ne-e tenki hatama ba Direseun Jeral Tezour - DNCRF

*Jornal da República*

ANEKUSU



**República Democrática de Timor-Leste**  
**V Governo Constitucional**

Linha Ministerio/Agência:

Relatório Osan Tama

Fulan/Tianan: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

- Notas:**  
\* formata ne uja atau ketua receitas, hush quaiquer fontes locacion, durante periodo selan da, neke seu li hu ushi cash, cheque no mos baniko  
\* Lima Ministerio/Agencia sia nece moek keteara receitas ouli obrigasau atau bernes-rebu ba parte nele selu  
\* Direksam/Departamento: Direksam/Departamento durant hush Lima Ministerio/Agencia nele keteara receitas  
\* Distrisikam: Distrisikam receitas nele sinru  
\* Inho Ministerio nele sinru receitas hebe halo mudosau ba formata de ne, mola tenki hetan alkuanpasau hush Tesoro

Date: ..... / ..... / .....  
Business unit:

Aprova Husi:

Pozisauñ:.....

*Jornal da República*

**Resolução do Governo n.º 1 /2015**

**de 7 de Janeiro**

**Ajuda Financeira às vítimas da erupção vulcânica em Cabo Verde**

O arquipélago de Cabo Verde, país amigo de Timor-Leste, também pertencente à CPLP, foi no passado dia 23 de Novembro atingido por uma erupção vulcânica na Ilha do Fogo.

Estima-se que esta catástrofe tenha já provocado mais de 50 milhões de dólares americanos em prejuízos.

A população de Chã das Caldeiras, planalto que serve de base aos vários cones vulcânicos no Fogo, continua a deslocar-se diariamente para os terrenos agrícolas que não foram consumidos pela lava.

A erupção vulcânica já consumiu duas localidades (Portela e Bangaeira) e destruiu mais de 30% dos 700 hectares de terra cultivável e várias infraestruturas.

Os cerca de 1.500 habitantes das duas povoações foram retirados de Chã das Caldeiras e grande parte deles está instalada em três centros de acolhimento no norte e no sul da ilha do Fogo.

Timor-Leste vem, deste modo, expressar a sua solidariedade para com o povo Cabo-Verdiano.

Assim,

O Governo resolve nos termos das alíneas d) e e) do artigo 116.º da Constituição, o seguinte:

1. Aprovar o donativo de \$ USD 1.000.000 (um milhão de dólares americanos) para fins de assistência humanitária à população afectada na Malásia.
2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 06 de Janeiro de 2015.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

**Kay Rala Xanana Gusmão**

**Resolução do Governo n.º 2 /2015**

**de 7 de Janeiro**

**Ajuda às vítimas das cheias na Malásia**

A Malásia enfrenta as piores cheias dos últimos dez anos causados pela tempestade tropical Jangmi.

As chuvas torrenciais duram há vários dias e estão a inundar uma grande parte da região tendo provocado já milhares de deslocados e a morte de pelo menos 21 pessoas.

Considerando a vasta carência de alimentos, água potável, abrigo e assistência à saúde.

Porque a coragem que o povo Malasiano tem demonstrado face ao ocorrido é um exemplo para o mundo e reforça a necessidade de uma cooperação internacional mais efectiva.

Timor-Leste vem, deste modo, expressar a sua solidariedade para com o povo Malasiano.

Assim,

O Governo resolve nos termos das alíneas d) e e) do artigo 116.º da Constituição, o seguinte:

1. Aprovar o donativo de \$ USD 500.000 (quinhentos mil dólares americanos) para apoiar as vítimas da erupção vulcânica na Ilha do Fogo.
2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 06 de Janeiro de 2015.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

**Kay Rala Xanana Gusmão**

**Resolução do Governo n.º 3 /2015**

**de 7 de Janeiro**

**Ajuda às vítimas das cheias na Tailândia**

A Tailândia está a ser afectada por devastadoras cheias causadas pela tempestade tropical Jangmi.

As chuvas torrenciais que estão a inundar uma grande parte

## *Jornal da República*

da região e o estado de calamidade foi já decretado em oito regiões.

Estima-se que quase duas mil localidades tenham sido afectadas, mais de vinte mil pessoas encontram-se desalojadas e até ao momento registaram-se oito mortes havendo ainda vários desaparecidos.

Considerando a chuva intensa que assola o país e os efeitos devastadores que causaram perdas terríveis de vidas e bens.

Porque milhares de Tailândeses enfrentam a insegurança alimentar e a falta de infraestruturas básicas.

Timor-Leste vem, deste modo, expressar a sua solidariedade para com o povo Tailandês.

Assim,

O Governo resolve nos termos das alíneas d) e e) do artigo 116.<sup>º</sup> da Constituição, o seguinte:

1. Aprovar o donativo de \$ USD 500.000 (quinquzentos mil dólares americanos) para fins de assistência humanitária à população afectada na Tailândia.
2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 06 de Janeiro de 2015.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

**Kay Rala Xanana Gusmão**

**Resolução do Governo n.º 4/2015**

**de 7 de Janeiro**

**Solidariedade com Indonésia**

Indonésia, país vizinho e amigo, enfrenta um dos piores momentos da sua história motivado pela queda do avião QZ8501 da Air Ásia no mar de Java.

O avião transportava 162 pessoas, na sua grande maioria, cidadãos indonésios.

Até à data, apenas 34 cadáveres foram resgatados, desconhecendo-se, ainda, as verdadeiras razões da queda do avião.

Esta tragédia na aviação causa uma profunda dor e angústia em todo o mundo, mas principalmente, ao povo da Indonésia pelas insubstituíveis perdas dos seus cidadãos.

Pelo supra exposto, Timor-Leste vem, deste modo, expressar a sua profunda comoção e partilhar laços de amizade e solidariedade para com a nação da Indonésia.

Reiterando uma palavra de solidariedade para com o país amigo sempre com o escopo de apoiar e ajudar dentro dos limites possíveis.

Aprovado em Conselho de Ministros em 06 de Janeiro de 2015.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

**Kay Rala Xanana Gusmão**

**Resolução do Governo n.º 5/2015**

**de 7 de Janeiro**

**Sobre Compromisso de Quebra  
de Juramento Prestado às Artes Marciais**

Considerando que a harmonia social e a ordem pública constituem imperativos básicos para o desenvolvimento do País e o bem estar de todos os cidadãos;

Registando que, nos últimos dias, as ações dos grupos de artes marciais, nalguns pontos do território, através da violência e crimes, têm constituido fontes de perturbação da ordem pública e harmonia social e com uma acentuada perda de vidas desnecessárias que criaram dor e lágrimas nas famílias;

Acreditando que alguns membros da PNTL e F-FDTL pertencem e fazem parte dos grupos de artes marciais, facto este que, por estarem vinculados emocionalmente através do juramento de fidelidade ao grupo, dificulta posteriormente a sua atividade no exercício das suas funções, nomeadamente na proteção e defesa dos cidadãos, na implementação da ordem pública e na actuação sobre elementos desses grupos que perturbam a estabilidade do País;

Tendo em conta a resolução 16/2013 de 2 de Julho, que

***Jornal da República***

determina a proibição das actividades das artes marciais, seja de que indole for, em todo o território nacional;

Cientes de que esses grupos têm vindo a praticar actos de juramentos sob a bandeira da República Indonésia ou de outros países, o que é inaceitável a cidadãos timorenses e que constitui uma flagrante violação do sentido patriótico e de cidadania;

Tendo analisado de perto as actuais e futuras consequências sobre o desenvolvimento da Nação;

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

- a) Instruir o Comando da PNTL e F-FDTL para que conduza todo o elemento da PNTL e das F-FDTL que pertence às organizações das artes marciais para estar presentes na formatura a ser realizada na próxima semana em frente do Palácio do Governo, a fim de fazer o seu compromisso solene da quebra do juramento prestado às organizações de artes marciais a que pertence;
- b) Expressar publicamente que é inadmissível e antinacionista que qualquer cidadão timorense preste ou tenha prestado juramento de qualquer forma ou sob critérios de filiação as artes marciais à sombra da bandeira da República da Indonésia ou de qualquer outro país.

Aprovado em Conselho de Ministros em 06 de Janeiro de 2015.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

---

**Kay Rala Xanana Gusmão**